

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

ADRIANO KID AZAMBUJA

**CONSOLIDAÇÃO DO CAMPUS DE GRAJAÚ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE DIREITO**

São Luís
2016

ADRIANO KID AZAMBUJA

**CONSOLIDAÇÃO DO CAMPUS DE GRAJAÚ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE DIREITO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Maranhão para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Raimundo Nonato Serra Campos
Filho.

São Luís

2016

ADRIANO KID AZAMBUJA

**CONSOLIDAÇÃO DO CAMPUS DE GRAJAÚ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE DIREITO**

Monografia apresentada ao curso de Direito da
Universidade Federal do Maranhão para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em: / /

BANCA EXAMINADORA

Prof. Raimundo Nonato Serra Campos Filho (Orientador)
Universidade Federal do Maranhão

(Examinador)
Universidade Federal do Maranhão

(Examinador)
Universidade Federal do Maranhão

À Maria do Socorro Nunes Sousa, minha mãe.

In memoriam

“É proibido sonhar,
então me dê o direito de sambar ...”

Oscar da Penha (Batatinha)

RESUMO

Avaliamos a viabilidade de implantação do curso de Direito no campus da UFMA no município de Grajaú. Partindo da minha experiência como docente no curso de licenciatura interdisciplinar em Ciências Naturais/Química e da análise de preceitos constitucionais, leis e resoluções relacionadas à educação. O Campus de Grajaú iniciou suas atividades em 2010 e conta hoje com dois cursos de graduação em licenciaturas interdisciplinares, Ciências Humanas com habitação em Geografia e Ciências Naturais com habitação em Química. A necessidade de consolidação do Campus de Grajaú se depara com questões alternativas de cursos a serem implantados, mais habilitações em licenciaturas interdisciplinares ou o bacharelado de Direito. A interdisciplinaridade prevista nos projetos pedagógicos destas novas licenciaturas objetiva uma formação de professor baseada em diversas áreas do conhecimento, de forma associada entre si e a realidade do mundo cotidiano. As novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Direito estabelecidas pela resolução CNE/CES 09/2004 procura resolver a crise no ensino jurídico causada pelo paradigma do positivismo jurídico. Para isso lança mão da interdisciplinaridade, tornando o Curso de Direito totalmente complementar aos cursos de licenciatura interdisciplinar através de ações de transversalidade de conteúdos. O corpo docente multidisciplinar já existente no campus já está em condições de colaborar com a implantação do curso, seja para ministrar disciplinas do eixo de formação fundamental ou para execução de projetos conjuntos. Concluimos desta forma que a implantação do Curso de Direito terá impacto positivo na consolidação do Campus de Grajaú na medida em que tem todas as condições de atuar de forma articulada com as licenciaturas interdisciplinares. A formação de juristas vivendo em uma cidade menor, com os problemas sociais peculiares apresentados pelo município de Grajaú, será uma oportunidade para explorarmos essa nova forma de ensino jurídico. Espera-se que os juristas formados dentro deste contexto possam atuar de forma a tornar a sociedade local mais justa e igualitária, levando desenvolvimento sustentável à região.

Palavras-chave: Crise do ensino jurídico. Município de Grajaú. Interdisciplinaridade.

ABSTRACT

We evaluated the feasibility of implementing the Law Course at the UFMA Campus in the Grajaú's County. Based on my experience like professor in the interdisciplinary licentiate course in Natural Sciences /Chemistry and the analysis of constitutional precepts, laws and resolutions related to education. The Grajaú Campus began its activities in 2010 and today has two undergraduate courses in interdisciplinary degrees, Humanities with housing in Geography and Natural Sciences with housing in Chemistry. The need to consolidate the Grajaú's County is faced with alternative issues of courses to be implemented, more qualifications in interdisciplinary degrees or the bachelors of Law. The interdisciplinarity predicted in the pedagogical projects of these new degrees aims at a teacher training based on several areas of knowledge, in an associated way with each other and the reality of the everyday world. The new National Curricular Guidelines for undergraduate courses in Law established by resolution CNE/CES 09/2004 seeks to solve the crisis in legal education caused by the paradigm of legal positivism. In order to do so, it uses interdisciplinary work, making the Law Course totally complementary to the interdisciplinary degree courses using transversal content actions. The multidisciplinary faculty already existing on campus is already in a position to collaborate with the implementation of the course, either to teach disciplines of the fundamental training axis or to carry out projects together. We conclude in this way that the implementation of the Law Course will have a positive impact on the consolidation of the Grajaú Campus insofar as it has all the conditions to act in an articulated way with the interdisciplinary degrees. The formation of jurists living in a smaller city, with the peculiar social problems presented by the Grajaú's County, will be an opportunity to explore this new form of legal education. It is hoped that jurists trained within this context can act in a way that makes the local society more just and equal, leading to sustainable development in the region.

Key words: Crisis of legal education. Grajaú's County. Interdisciplinarity.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O CAMPUS DE GRAJAÚ	13
2.1	Município de Grajaú	13
2.2	Campus de Grajaú	15
2.2.1	Licenciaturas interdisciplinares	16
2.2.2	Necessidade de manutenção da multidisciplinalidade	17
2.2.3	Transversalidade e Direito	19
2.3	Ensino jurídico na Mesorregião do Centro Maranhense	21
2.4	Consolidação do Campus de Grajaú	22
3	REFORMULAÇÃO DOS CURSOS DE DIREITO	25
3.1	Dinâmica do Direito	25
3.2	Crise do ensino jurídico brasileiro	27
3.3	Resolução CNE/CES 09/2004	30
4	PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO DO CAMPUS DE GRAJAÚ DA UFMA	33
4.1	Identificação do curso	33
4.2	Apresentação	33
4.3	Fundamentos para o projeto político-pedagógico	37
4.4	Base legal	39
4.5	Perfil do formando	43
4.5.1	Competências e habilidades	43
4.6	Conteúdos curriculares	44
4.6.1	Organização curricular	45
4.7	Estágio curricular supervisionado	45
4.8	Atividades complementares	46
4.9	Sistema de avaliação	46
4.9.1	Avaliação do processo de ensino-aprendizagem	46
4.9.2	Avaliação do projeto do curso	47
4.10	Trabalho de curso	48
5	CONCLUSÃO	49
6	ANEXOS	52
7	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	60

1. INTRODUÇÃO

O Ministério da Educação, através do Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, instituiu o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI. Uma das principais diretrizes do programa é a redução das taxas de evasão, ocupação de vagas ociosas e aumento de vagas de ingresso, especialmente no período noturno. Alinhado com esta diretriz, o Ministério da Educação iniciou um processo de expansão universitária que resultou na instalação de vários campi de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

A implantação do Campus da Universidade Federal do Maranhão - UFMA no município de Grajaú ocorreu no ano de 2010 e se deu no contexto da adesão desta universidade ao REUNI, como parte desta política expansionista adotada para as IFES, que fomentou um forte movimento de interiorização desta universidade em todo o estado do Maranhão. O oferecimento de cursos de licenciatura regulares possibilitou o enfrentamento de problemas educacionais básicos de municípios do interior do estado, atuando principalmente na formação de professores. Em Grajaú, a atuação destes cursos possibilita a superação de um problema antigo, que é a falta de professores formados nas disciplinas que ministram. Esta posição está documentada nos fundamentos do projeto político-pedagógico do curso de Ciências Naturais/Química de Grajaú (UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, 2013, p. 12):

Consideramos como marca deste projeto, no viés político, a expansão da universidade, a inovação e a inclusão. A Universidade Federal do Maranhão criou os Câmpus de Pinheiro, Grajaú, Imperatriz, São Bernardo, Codó e Bacabal, ampliando sua atuação na formação de professor por meio das Licenciaturas Interdisciplinares.

Atualmente, são oferecidos dois cursos de Licenciatura Interdisciplinar, um em Ciências Humanas/Geografia e outro em Ciências Naturais/Química. Além do quadro de professores completo nos dois cursos oferecidos, o campus conta com cinco técnicos administrativos, dois técnicos de laboratório, dois técnicos de informática, bibliotecária, psicóloga, pedagoga e assistente social.

A infraestrutura do campus também atende ao Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica (PROFEBPAR) com aulas sendo ministradas durante os finais de semana. As dependências do campus são amplamente utilizadas por alunos bolsistas durante a execução de diversas atividades extraclasse durante a semana. Mesmo assim,

percebe-se a ociosidade de salas de aulas durante dias úteis nos turnos da manhã e tarde, uma vez que as licenciaturas são cursos noturnos.

Entretanto, a atual conjuntura política do país traz grandes incertezas, em especial, na área da educação. A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 55 e a Medida Provisória de reformulação do ensino médio sofreram duras críticas por parte de estudantes e professores, receosos de que estas medidas resultassem em retrocessos, e acabaram estimulando protestos e ocupações de instituições de ensino por todo território nacional, inclusive no município de Grajaú.

O Campus de Grajaú foi ocupado por estudantes no dia 27 de outubro de 2016, ficando as aulas paralisadas até o dia 12 de dezembro. Além da pauta comum compartilhada pelo movimento nacional, mantido em diversas instituições de ensino do país, o movimento local de ocupação tinha na sua pauta de reivindicações próprias. Além de problemas na infraestrutura, como telhados com goteiras, banheiros interditados e obras inacabadas do restaurante universitário e da quadra esportiva, as reivindicações por parte da comunidade acadêmica da UFMA de Grajaú giravam em torno da estagnação do campus. Diferentemente dos demais campi do interior que ampliaram o número de cursos oferecidos, o Campus de Grajaú continuava a oferecer vagas em apenas dois cursos de licenciatura sem a implantação de novos cursos.

No dia 6 de dezembro de 2016, a Reitoria se deslocou para Grajaú para se reunir com o movimento de ocupação, onde também participaram, professores do campus, o prefeito eleito dos próximos quatro anos, Mercial Lima de Arruda, e a comunidade grajauense. A Magnífica Reitora, Nair Portela, ressaltou o difícil momento por que passam as universidades federais brasileiras, com corte de gastos e racionamento na liberação de códigos de vagas para contratação de novos professores, que dificultaria a instalação de novos cursos no ano de 2017. Por outro lado, o compromisso do atual prefeito em buscar recursos para obras no campus através de seu partido político e a postura da reitoria de garantir ao Campus de Grajaú prioridade na implantação de novos cursos resultou na liberação do Campus pelo movimento de ocupação após reunião esta reunião.

Mesmo após o fim da ocupação, ainda é grande a preocupação dos estudantes grajauenses com a continuidade das atividades no Campus de Grajaú, inquietação compartilhada também dentre professores e técnicos administrativos. Isto devido à aprovação da PEC 55 e da promulgação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Esta emenda altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal onde estão estabelecidos limites individualizados para as despesas primárias no

âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorarão por vinte exercícios financeiros.

O grande temor por parte de toda comunidade acadêmica é essas mudanças na política nacional, inviabilizem o investimento necessário para consolidação deste campus e resultem na futura retirada da UFMA do município. Isto porque, uma vez que a infraestrutura completa esteja disponível após o final das obras da quadra e do restaurante, somando-se ao quadro de pessoal administrativo já nomeado e em exercício de suas atividades, o campus se tornará excessivamente oneroso para a oferta de apenas dois cursos de graduação, resultando em pequeno benefício para o alto custo envolvido.

A diversificação das modalidades de graduação, preferencialmente não voltada à profissionalização precoce e especializada é outra diretriz do REUNI. Neste contexto, professores do Campus de Grajaú debatem sobre os caminhos que devem ser seguidos nesta fase de consolidação. Alguns defendem a implantação de novos cursos de licenciaturas ampliando e diversificando a formação de professores, com cursos de Pedagogia, História e Biologia, bem como com a implantação de mais cursos de especialização possibilitando uma formação continuada para seus alunos egressos.

Outra opção seria a realização de uma reivindicação antiga da comunidade acadêmica de Grajaú, a implantação do curso de Direito. Para os que defendem a vocação do Campus de Grajaú somente para as licenciaturas, a implantação de cursos como Direito em Grajaú não teriam o mesmo retorno ao município. Isto porque a defasagem educacional do município não possibilitaria o acesso de alunos de Grajaú às vagas no curso de Direito, ficando este restrito para alunos de municípios que possuem melhores sistemas educação básica.

Neste trabalho avaliamos a viabilidade de implantação do curso de Direito no Campus de Grajaú e seus impactos na consolidação da instituição e na realidade do município. Para isso, aproveitamos minha experiência como docente do curso de Ciências Naturais do Campus de Grajaú como fonte de informações a respeito da realidade local e da influência da presença do campus no município.

Atuo no campus desde 2011 ministrando aulas nas disciplinas de Zoologia, Botânica, Ecologia, Ornitologia e Direito Ambiental, exercendo concomitantemente por cerca de três anos a função de coordenação do curso. Desde o início, em virtude de estar cursando Direito quando fui nomeado para o cargo, sempre mantive conversas informais a respeito da possibilidade de implantação do Curso de Direito com diretores do campus, coordenadores de curso, professores, alunos e cidadãos do município.

Também analisamos preceitos constitucionais, leis e resoluções relacionadas à educação, em especial a legislação pertinente ao funcionamento de cursos de direito no Brasil, bem como os projetos pedagógicos das licenciaturas interdisciplinares atualmente em funcionamento no Campus de Grajaú.

2. DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O CAMPUS DE GRAJAÚ

2.1. Município de Grajaú

O município de Grajaú foi fundado em 1811 sendo um dos mais antigos do Estado. Atualmente, possui território com área total de 8.863 km² e população de 68.458 habitantes, sendo a densidade demográfica de 7,7 hab./km², de acordo com o instituto brasileiro de geografia e estatística (IBGE, 2010). Situado na Microrregião do Alto Mearim e Grajaú, compõe a Mesorregião do Centro Maranhense, estando a 560 km de São Luís e a 250 km de Imperatriz. Liga-se a vários municípios importantes tais como Porto Franco e Barra do Corda, através da BR-226, e, ainda, comunica-se com Balsas, Formosa da Serra Negra e Arame, através de MA-006. Grajaú possui fortes vínculos com seus municípios vizinhos, oferecendo serviços e atendimento em diversas áreas, dentre os quais, cita-se Itaipava do Grajaú e Sítio Novo.

O município é detentor de importantes bacias hidrográficas, sendo banhado por diversos rios, dentre os quais se destacam o Mearim e Grajaú. Possui terras com alta fertilidade dedicadas ao cultivo de arroz, mandioca, feijão, soja, milho, melancia, uva e silvicultura. Outras culturas tradicionais locais também permanecem, tal como a fava, além da criação intensiva e extensiva de gado. A emergente economia industrial e o comércio local estão também promovendo radicais mudanças no curso de sua história. O município é uma das maiores áreas de exploração de gesso do país, criando uma demanda de estudos e pesquisas para o desenvolvimento da região. O comércio ensaia um atendimento a uma demanda crescente. Também é considerado um dos berços culturais maranhenses. Com mais de duzentos anos de existência, apresenta uma rica história, memória, tradições e elementos da cultura popular marcantes, sendo cantado pelos seus poetas como a Rica Pérola do Maranhão (MELO, 2016).

O município de Grajaú também possui uma densa população de índios Tentehar distribuídos nas terras indígenas Araribóia, Bacurizinho, Morro Branco e Cana-Brava. Os Tentehar são povos falantes de língua classificada no tronco Tupi, conhecidos pelos brancos no Maranhão como Guajajara. Segundo dados do Instituto Socioambiental (ISA), cerca de 85% da população da etnia Tentehar (ISA), estão no município de Grajaú. Apresentam grande influência política na cidade, pois existem 2.635 eleitores indígenas, ou seja, 6,38% do eleitorado municipal. Nas eleições de 2012, dos 100 candidatos a vereador, 9 candidatos eram indígenas. Dois representantes indígenas foram eleitos nestas eleições, sendo que um deles foi o vereador mais bem votado do município. Outros municípios da Mesorregião do Centro

Maranhense também possuem populações de outros povos indígenas, como é o caso do município de Barra do Corda, que abriga uma área indígena Canela, e do Município de Sítio Novo, que abriga uma área indígena Krikati.

Muitas são as ameaças para o meio ambiente na região. O rio Grajaú sofre com a poluição causada pelo deságue de pontos de esgoto doméstico e hospitalar, com ocupação desordenada e com o desmatamento de matas ciliares que resulta assoreamento do leito do rio. A extração de gesso contamina a vegetação, o solo e o lençol freático com prováveis impactos para a qualidade da água do município. Nos territórios indígenas podemos encontrar florestas mais preservadas, e justamente por este motivo são as mais exploradas por madeireiros, tendo impactos extremamente negativos na organização social e na cultura dos grupos indígenas residentes. Madeiras com histórico de autuações pelo órgão fiscalizador do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) funcionam dentro do perímetro urbano do município e o transporte de madeira ilegal é facilmente observado em caminhões sem nenhuma identificação atravessando a cidade pela BR-226. Segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), Grajaú foi o segundo município brasileiro que mais apresentou focos de incêndio durante o ano de 2012. As queimadas tornam o céu de Grajaú cinzento, causando ardência nos olhos e problemas respiratórios na população grajauense, aumentando a procura pelos hospitais da região.

Na área da educação, estudos preliminares evidenciam indícios de atraso na oferta e desenvolvimento da educação básica no município, que somente implantou sua primeira escola de 2º grau no ano de 1986. Historicamente, a oferta de ensino secundário no Maranhão por iniciativa estatal ocorria apenas na capital São Luís. Hoje, o estado é conhecido nacionalmente pelos baixos índices no que se refere à educação (MELO, 2016).

Segundo o Projeto Político Pedagógico do Curso de Ciências Naturais/Química (UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, 2013, p. 9-10):

O cenário educacional de Grajaú, conforme dados do último Censo Escolar, aponta uma rede com razoável qualificação do corpo docente com formação em nível superior, porém com um baixíssimo nível de aprendizado dos alunos, conforme dados da Prova Brasil de 2011, entre 3% e 7% dos alunos aprendem o que deveriam quanto à língua portuguesa e a matemática. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de 2011 é de 4,5 nas séries iniciais do Ensino Fundamental e de 3,4 nas séries finais do Ensino Fundamental, em nível inferior às médias nacionais e próximo ou superior a média estadual.

O baixo desenvolvimento escolar dos cidadãos grajauenses e a falta de consciência de seus direitos criam um mercado de mão de obra barata e que, muitas vezes se

sujeitam ao regime de trabalho análogo à escravidão. Há relatos em que trabalhadores nada recebem em virtude de dívidas contraídas em mercados mantidos pelo empregador. Em fábricas de gesso, madeireiras, carvoarias e até em residências fazendo trabalhos domésticos, são muitos os casos em que trabalhadores são contratados sem o mínimo respeito à Consolidação das Leis do Trabalho.

A implantação de instituições públicas de ensino superior no município de Grajaú, a partir de 2010, aparece como estratégia governamental de mudança do deficiente quadro da educação básica da região. A partir desta data instalaram-se na cidade: a Universidade Estadual do Maranhão através do Centro de Ensino Superior de Grajaú (CESGRA); um pólo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) que já foi desativado; o Campus da Universidade Federal do Maranhão; e o Campus do Instituto Federal de Educação (IFMA).

A evolução do sistema de educação básica resultante desta estratégia aumenta cada vez mais a massa de estudantes que finalizam o ensino médio criando uma demanda por bacharelados. Estes estudantes, sem opção de continuidade dos estudos na região, necessitam mudar-se para cidades maiores como Imperatriz e São Luís. Esta abundância na oferta de cursos de licenciatura quando comparado ao reduzido número de cursos de bacharelado faz com que alunos sem condições de estudar e se manter em outro município escolham os cursos de licenciatura. Muitas vezes isto acontece sem que o estudante tenha vocação para exercer o magistério, resultando na evasão de alunos ou, quando completam o curso, acabam exercendo outra atividade.

2.2. Campus de Grajaú

O Campus de Grajaú foi criado como unidade administrativa da Universidade Federal do Maranhão pela Resolução Nº 140-CONSUN, de 25 de maio de 2010. Conta hoje com dois cursos de graduação em licenciaturas interdisciplinares, cada um oferece 60 (sessenta) vagas para ingresso anual de estudantes, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU) que utiliza notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Os cursos adotam o regime acadêmico semestral para oferta de componentes curriculares/disciplina, com aulas presenciais, no turno noturno, seguindo o calendário proposto pela Universidade Federal do Maranhão.

O curso de Ciências Humanas/Geografia apresenta 178 alunos ativos e o curso de Ciências Naturais/Química apresenta 159 alunos ativos, totalizando 337 alunos ativos em todo o campus. Os cursos em questão já formaram as primeiras turmas em 2015, encaminhando

alunos egressos para o exercício do magistério em escolas da cidade de Grajaú e demais municípios vizinhos, bem como prosseguindo sua formação através de cursos de pós-graduação dentro e fora do estado.

2.2.1. Licenciaturas interdisciplinares

Segundo Lück (apud UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, 2013, p. 12-13), a interdisciplinaridade:

[...] é uma dessas idéias-força que, embora não seja recente, agora se manifesta a partir de enriquecimento conceitual e da consciência cada vez mais clara da fragmentação criada e enfrentada pelo homem em geral e, pelos educadores, em especial, em seu dia-a-dia. Em relação a essa mesma fragmentação rompeu-se o elo da simplicidade e estabeleceu-se a crescente complexificação da realidade, fazendo com que o homem se encontre despreparado para enfrentar os problemas globais que exigem dele não apenas uma formação polivalente, mas uma formação orientada para a visão globalizada da realidade e uma atitude contínua de aprender a aprender. O ensino, sendo ele próprio uma expressão do modo como o conhecimento é produzido, também se encontra fragmentado, eivado de polarizações competitivas, marcado pela territorialização de disciplinas, pela dissociação das mesmas em relação à realidade concreta, pela desumanização dos conteúdos fechados em racionalidades auto-sustentadas, pelo divórcio, enfim, entre vidas plenas e ensino.

Neste sentido, a interdisciplinaridade prevista nos projetos pedagógicos destas novas licenciaturas objetiva uma formação de professor baseada em diversas áreas do conhecimento, de forma associada entre si e a realidade do mundo cotidiano. A atitude contínua de aprender a aprender possibilitará este futuro professor interagir com um ambiente em mudança constante, fazendo com que ele possa rever suas estratégias pedagógicas de acordo com o contexto atual.

Os dois cursos de licenciatura interdisciplinar de Grajaú formam licenciados em ciências naturais ou humanas. Cada um destes dois cursos possui uma base curricular comum denominada núcleo de formação básica com duração de três anos que abordam questões gerais relacionadas com estas áreas do conhecimento. Somente após mais um ano de disciplinas específicas denominado núcleo de formação específica é que o aluno se habilitará em uma disciplina particular, que no caso de Grajaú são Química e Geografia.

Este formato possibilita a implantação de uma nova habilitação com a contratação de dois professores para o último ano de uma disciplina específica. Em uma primeira análise, percebe-se que os custos para a implantação de novos cursos se tornam extremamente reduzidos. Mas, o que se espera, muito mais que uma economia de recursos financeiros, é que

ofereçamos uma formação interdisciplinar onde (UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, 2013, p. 15-16):

Um professor de ciências humanas, por exemplo, não seria apenas aquele capaz de dar aula de Geografia. Os espaços geográficos impregnam de sentidos as coisas de uma cidade; essa identidade posta aos moradores de um lugar traz uma experiência que não se divide: isso é ontológico e também é poético. É histórico. É relação com uma natureza que, ao mesmo tempo que é social, é humana e se expressa pelas linguagens. Tudo se separa para organizar, mas na roda da experiência até o que parece separado está ali: misturado diante dos olhares que fazem sobressair as especificidades do homem.

[...]

Nessa mesma medida, um professor de ciências naturais, por exemplo, também e tanto quanto os outros professores de qualquer área que seja, não seria apenas aquele capaz de dar aula de Química. O corpo, sendo química, é alma e se dá aos enfrentamentos da Física e das aprendizagens no mundo e na vida. No mundo da vida, onde a natureza biológica que é vital também não constitui suficiência para o humano que precisa transitar na liberdade do ser social e nos descontroles do inconsciente.

Desta forma, o aluno poderá observar o mesmo fenômeno a partir de perspectivas diversas oferecidas pelas diferentes disciplinas. Espera-se que o professor resultante deste processo possa compreender sua realidade de uma forma mais holística, compreendendo a realidade complexa de uma forma completa.

2.2.2. Necessidade de manutenção da multidisciplinalidade

Apesar deste esforço para alcançar a interdisciplinalidade, sabe-se que ela não pode existir dissociada da multidisciplinalidade. Isto por que o conteúdo é organizado na forma de disciplinas autônomas, que se desenvolveram historicamente de forma independente e que tradicionalmente são transmitidas de forma desvinculada uma das outras.

A importância da abordagem multidisciplinar ficou evidente desde o início das primeiras aulas no Campus de Grajaú em 2010. Inicialmente, os novos cursos de licenciatura interdisciplinar apresentavam projeto político-pedagógico essencialmente interdisciplinar, que nem mesmo apresentava uma proposta de grade curricular com as respectivas ementas de disciplinas.

Esta nova proposta de licenciatura de caráter interdisciplinar era novidade, mas o corpo docente contratado para sua implementação foi multidisciplinar, todos com formação em cursos de licenciatura tradicionais de Química, Biologia, Física, Matemática, História, Geografia, Sociologia, Filosofia ou Pedagogia. Desta forma, os primeiros professores do

Campus de Grajaú apresentaram muitas dificuldades de executar o primeiro projeto político-pedagógico, principalmente em razão da falta de uma grade curricular que orientasse sobre os conteúdos a serem abordados. A necessidade de mobilidade entre alunos dos diferentes campi da UFMA no interior do Maranhão constituiu fator agravante, uma vez que não havia garantias que os conteúdos ministrados no Campus de Grajaú seriam os mesmos, e abordados na mesma sequência cronológica, que nos demais campi do interior do estado.

Posteriormente, o caráter multidisciplinar destas licenciaturas interdisciplinares foi inserido no projeto político-pedagógico atual através da adoção de grade curricular comum a todos os campi e das suas respectivas ementas. Este projeto foi construído no âmbito dos Seminários das Licenciaturas Interdisciplinares realizados pela Pró-Reitoria de Ensino nos campus de Codó (março/2012), Bacabal (maio/2012), São Luís (junho/2012), Imperatriz (agosto/2012) e Pinheiro (outubro/2012), refinado pelos trabalhos técnicos encetados no âmbito da Comissão de Reformulação dos Projetos político-pedagógicos, instituída pela Portaria GR 50-MR/2013 (UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, 2013, p. 8).

Atualmente, o Campus de Grajaú apresenta quadro de professores completo com formação variada, apresentando títulos de mestrado ou doutorado. Para o núcleo comum curricular de três anos, o curso de Ciências Humanas apresenta dois professores de fundamentos da educação, um deles psicólogo, dois professores de filosofia, dois professores de Sociologia, dois professores de Geografia e dois professores de História. A presença de mais dois professores de Geografia atende à habilitação em Geografia no último ano do curso.

Já o curso de Ciências Naturais, apresenta dois professores de fundamentos da educação, dois professores de Biologia, estando um deles se graduando em Direito, dois professores de Física, um professor de Matemática e dois professores de Química que ministram disciplinas do núcleo comum curricular de três anos. A presença de mais dois professores de Química atende à habilitação em Química no último ano do curso.

O risco da abordagem multidisciplinar ao se adotar a grade curricular de disciplinas é a tendência de compartimentalização do conhecimento. Apesar de ser necessária a criação de tais compartimentos, eles não podem estar isolados uns dos outros, necessitando de uma integração entre eles. Esta preocupação está evidenciada na fundamentação teórica do projeto político-pedagógico do curso de Ciências Naturais/Química (UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, 2013, p. 14):

a interdisciplinaridade deve ir além da justaposição de disciplinas, mas deve manter o caráter disciplinar das especificidades e abstrair para as generalidades,

reconhecemos mais uma vez que a prática resultante desse olhar deverá ser integradora.

Ir além da justaposição de disciplinas significa que a interdisciplinaridade não se resume a criar um curso de Ciências Naturais onde serão abordadas quatro disciplinas: Física, Química, Biologia e Matemática; ou um curso de Ciências Humanas onde serão abordadas mais quatro disciplinas: Filosofia, História, Geografia e Sociologia. O caráter disciplinar das especificidades deve ser mantido na forma de compartimentos, mas a compartimentalização do conhecimento resultante desta abordagem multidisciplinar deve ser trabalhada de forma integrada. Assim, dentro de uma abordagem interdisciplinar, os diferentes compartimentos devem ser integrados evitando seu isolamento, possibilitando uma abstração da realidade geral, de natureza mais complexa.

2.2.3. Transversalidade e Direito

No ensino fundamental, a adoção de temas transversais possibilita a integração de diferentes disciplinas. Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL, 1998, p. 26):

Nas várias áreas do currículo escolar existem, implícita ou explicitamente, ensinamentos a respeito dos temas transversais, isto é, todas educam em relação a questões sociais por meio de suas concepções e dos valores que veiculam nos conteúdos, no que elegem como critério de avaliação, na metodologia de trabalho que adotam, nas situações didáticas que propõem aos alunos. Por outro lado, sua complexidade faz com que nenhuma das áreas, isoladamente, seja suficiente para explicá-los; ao contrário, a problemática dos temas transversais atravessa os diferentes campos do conhecimento.

Desta forma, a partir de uma estrutura multidisciplinar, com disciplinas compartimentalizadas e organizadas em uma grade curricular podemos integrar tais disciplinas através da inserção de questões sociais na forma de temas transversais. Estas questões sociais se “tratam de processos que estão sendo intensamente vividos pela sociedade, pelas comunidades, pelas famílias, pelos alunos e educadores em seu cotidiano”.

Isto significa que os temas transversais não constituem quaisquer fatos sociais. Segundo Marcos Clair Bovo em *Interdisciplinaridade e Transversalidade como dimensões da ação pedagógica* (BOVO, 2004, p. 5):

[...] esses temas representam conceitos e valores fundamentais à democracia e à cidadania e correspondem a questões importantes e urgentes para a sociedade brasileira de hoje, presentes sob várias formas na vida cotidiana. São amplos o

bastante para traduzir preocupações de todo o país, são questões de debate da sociedade atual.

Com esta definição, podemos associar uma relação direta entre estes temas com a disciplina de Direito, dada estreita relação desta área do conhecimento com os conceitos de democracia e cidadania. Ou seja, por corresponderem a questões importantes e urgentes para a sociedade brasileira de hoje, os temas transversais, além de se relacionarem com diversas áreas do conhecimento, sempre se relacionarão diretamente com a disciplina do Direito.

O meio ambiente é um exemplo dos temas transversais destacados pelos PCN's e não pode ser compreendido apenas a partir das contribuições da Geografia. Ainda que, a grade curricular das novas licenciaturas não inclua diretamente a gestão ambiental como disciplina, a Geografia, a Filosofia, a História e as Ciências Naturais sempre abordarão alguma concepção de ambiente. Nestas abordagens ao tema Meio Ambiente, cada área do conhecimento valoriza determinadas ideias e ações em detrimento de outras, a partir da análise de seus conteúdos específicos e seus paradigmas particulares.

Os problemas ambientais também atingem diretamente debates do Direito, uma vez que todo cidadão tem dever de preservar e o direito usufruir de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A campanha "Queimadas: o fogo pega, a vida acaba", promovida pelo promotor de Justiça Carlos Róstão Martins Freitas da Comarca de Grajaú, demonstra bem este potencial do estudo do direito em promover a transversalidade. O promotor visitou o campus solicitando parceria e atraiu a atenção de alunos que participaram ativamente da campanha. Essa participação de discentes do campus acabou por estimular professores de diversas disciplinas a trazerem a problemática das queimadas na região para a sala de aula.

Aproveitando os aprendizados advindos dessa experiência natural e espontânea com o órgão de justiça municipal, foi criada a disciplina optativa de Direito Ambiental na grade curricular do curso de Ciências Naturais do campus de Grajaú. Esta disciplina tem objetivo principal de apresentar ao aluno de licenciatura em ciências naturais noções gerais de Direito que o capacitem reconhecer o direito ambiental como ferramenta de tutela jurídica do meio ambiente. Desta forma, o aluno pode fazer conexões entre assuntos abordados no âmbito das disciplinas das Ciências Naturais, como Química ou Biologia, com as legislações de controle de qualidade da água ou de crimes ambientais, por exemplo.

O meio ambiente também foi abordado na pesquisa do professor de Filosofia do Curso de Ciências Humanas do Campus de Grajaú, Ms. Francisco Vale Lima, e documentado através do artigo intitulado "O princípio responsabilidade enquanto fundamento conceitual

para a educação ambiental”. Nele o autor analisa o Princípio Responsabilidade, levando em consideração o avanço tecnológico alcançado pelo homem, para que se estabeleça um novo paradigma ético. Considerando a máxima de valorização da vida em todas as suas formas enquanto condição para a existência do ser humano, o que faz com que esta vida seja considerada um bem em si (LIMA, 2015).

O Programa de Iniciação à Docência (PIBID) de caráter interdisciplinar também gira em torno do tema Meio Ambiente. Neste programa, alunos dos dois cursos de licenciaturas interdisciplinares são reunidos em equipes multidisciplinares para desenvolver intervenções pedagógicas com alunos de escolas de ensino fundamental do município de Grajaú. As atividades giram em torno do tema da problemática dos resíduos sólidos, sendo desenvolvidas tanto do ponto de vista das Ciências Humanas quanto das Ciências Naturais.

A Pluralidade Cultural é outro tema transversal definido pelos PCN’s que também tem explorado por professores do Campus de Grajaú. O professor Dr. Ramon Luis de Santana Alcântara discute em artigo os desafios da formação de professores diante da matriz colonial do preconceito em Grajaú como fundamento dos discursos acerca das múltiplas dimensões da diversidade (ALCÂNTARA, 2015). O respeito à diversidade está prevista nas grades curriculares das duas licenciaturas do campus na disciplina “Educação para a diversidade” que é ministrada pelo professor Ramon. Este tema também pode ser explorado no Direito quando este aborda o princípio da isonomia e as políticas de afirmação sociais.

Os temas transversais se caracterizam por se constituírem de questões importantes e urgentes para a sociedade e se relacionarem com variadas disciplinas possibilitando a integração delas. Por sua vez, a disciplina do Direito tem grande potencial de enriquecer a discussão sobre estes temas dado seu caráter normativo e disciplinador da sociedade. Assim, a existência do curso de Direito no Campus de Grajaú, articulado de forma integrada com os cursos de licenciatura interdisciplinar, atuaria como fator estimulador da interdisciplinaridade prevista nos projetos político-pedagógicos destes cursos.

2.3. Ensino de Direito na Mesorregião do Centro Maranhense

A análise da distribuição de cursos de direito no Maranhão mostra um predomínio de vagas na capital do estado. Segundo o Cadastro e-MEC de instituições e cursos de educação superior, São Luís apresenta 11 cursos de graduação em Direito enquanto o restante do Estado apresenta somente nove cursos espalhados pelas cidades de Imperatriz (4), Caxias

(2), Bacabal (1), Balsas (1) e Timon (1). Destas cidades, Imperatriz é a cidade mais próxima de do município de Grajaú, a uma distância de 250 quilômetros.

A partir desta análise percebe-se que Mesorregião do Centro do Maranhão não é contemplada pela oferta de vagas para o curso de Direito. Como consequência, as pessoas desta região interessadas em prosseguir nos estudos através da carreira jurídica devem deslocar-se para estudar em outros municípios. Provavelmente por este motivo os alunos do campus da UFMA no município de Grajaú tenham elegido o curso de Direito como um curso a ser implantado no futuro e, de forma geral, essa ideia tenha grande aceitação por parte dos cidadãos de Grajaú.

A UFMA mantém dois cursos de Direito, um na Cidade Universitária Dom Delgado em São Luís e outro em Imperatriz. O curso de São Luís possui 961 alunos ativos, oferecendo turmas nos períodos matutino e noturno, cada uma com duas entradas anuais, para o primeiro e segundos semestre respectivamente. O curso de Imperatriz possui 419 alunos ativos, oferecendo turmas no período noturno com duas entradas anuais, para o primeiro e segundos semestre. Os dois cursos estão entre os mais procurados da instituição e a seleção dos futuros discentes é através das notas do Exame Nacional do Ensino Médio.

A presença de fóruns, ministério público, delegacias de polícia, cartórios e de escritórios de advocacia cria forte demanda por bacharéis de direito na região do município de Grajaú e municípios vizinhos. Além disso, o avanço do comércio e das atividades agropastoris aumentam os números de causas e processos e de, consequentemente, juristas envolvidos. A questão florestal e a indígena também necessita de olhos acadêmicos de jurista capaz de entender os problemas de harmonização dos pilares da sustentabilidade envolvidos no direito ambiental.

A demanda por juristas na região acaba servindo bacharéis de direito de outras regiões ou pessoas com condições financeiras de estudar em outro município. A presença do curso de Direito no município possibilitará às pessoas mais carentes do município de acesso ao mundo jurídico. Acredita-se que o acesso destas pessoas será efetivado através da melhoria do sistema educacional do município, já em plena operação por conta das licenciaturas interdisciplinares.

2.4. Consolidação do Campus de Grajaú

Através da Resolução N° 165-CONSUN, de 17 de outubro de 2012, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2012-2016, da Universidade Federal do

Maranhão, a instituição propõe-se a situar-se como centro dinâmico de desenvolvimento local, regional e nacional. Para isso estabelece como diretrizes de gestão no eixo de ação acadêmica: a expansão das ações de interiorização e a consolidação dos campi existentes.

A Universidade Federal do Maranhão ao criar o Campus de Grajaú, criou também os campi de Bacabal, Codó, Pinheiro e São Bernardo. Inicialmente, cada campus possuía dois cursos de licenciaturas interdisciplinares, um de Ciências Humanas e outro de Ciências Naturais, cada um apresentando somente uma habilitação. Seguindo as diretrizes do PDI, a maioria destes campi está se expandindo com a instalação de novos cursos. O campus de Pinheiro é um exemplo, pois atualmente conta com cursos de Ciências Naturais com habilitação em Biologia, Ciências Humanas com habilitações em História e Filosofia, Medicina, Enfermagem, Educação Física e Engenharia de Pesca. Destes campi criados no ano de 2010, o Campus de Grajaú foi o único a não implantar novos cursos, seja na forma de novas habilitações interdisciplinares ou de cursos de bacharelado.

Diante da necessidade de diversificar a oferta de cursos e de aumentar a quantidade de vagas no município de Grajaú, procurando viabilizar a consolidação do seu campus, seu corpo docente apresentou projetos pedagógicos para implantação do curso de Pedagogia e do curso de especialização que aguardam a execução por parte da gestão maior da universidade. Assim, com o funcionamento de um número maior de cursos o Campus de Grajaú poderia ser consolidado, podendo passar a ser considerado como unidade acadêmica e atuar com mais autonomia.

Atualmente, a infraestrutura do Campus de Grajaú apresenta duas alas com quatro salas de aula cada uma. Cada curso de licenciatura interdisciplinar necessita de três salas para o núcleo de formação básica e outros componentes curriculares e uma sala para o núcleo de formação específica referente à habilitação. Cada sala de aula atende turmas de dois períodos a cada ano, uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre, totalizando oito semestres letivos após os quatro anos que representam o período mínimo para a integralização do curso.

A implantação de outras habilitações para os dois cursos de licenciatura interdisciplinar demandará mais uma sala de aula para cada nova habilitação. Entretanto, preferencialmente o período deverá ser noturno em virtude do aluno ter cursado os três primeiros anos de formação básica neste período. Desta forma, a implantação de qualquer habilitação adicional implicará em obras para aumentar o número de salas de aula.

Por outro lado, a proposta do curso de Direito é de funcionamento no período matutino, período no qual as salas de aula estão completamente ociosas. Com oferta de 60

(sessenta) vagas para ingresso anual de estudantes, serão necessárias 5 (cinco) salas de aula para funcionamento integral do curso. Assim, a implantação do curso de Direito não demandaria obras em salas de aula e daria uma destinação mais eficiente para a infraestrutura pública ocupando salas de aulas vazias em horários matutinos.

Analisando a infraestrutura, o que se percebe é que a implantação de novas habilitações em licenciaturas interdisciplinares não atrapalharia a implantação do curso de Direito. Isto porque mesmo que novas habilitações fossem implantadas no período diuturno, ainda estariam disponíveis três salas de aula no período matutino e oito salas no período vespertino.

Além disso, para consolidação do Campus de Grajaú como uma unidade acadêmica, com autonomia universitária e orçamento próprio, a instituição necessita oferecer uma variedade de cursos, tanto de licenciaturas interdisciplinares quanto de bacharelados. Dentro desta proposta, o curso de Direito deverá se articular transversalmente com estas licenciaturas interdisciplinares de forma a viabilizar a interdisciplinalidade previstas nos projetos políticos-pedagógicos destes cursos. Somente desta forma ampla e articulada, implantando tanto cursos de licenciatura quanto cursos de bacharelado, poderemos consolidar o Campus de Grajaú e garantir a permanência da UFMA no município.

3. REFORMULAÇÃO DOS CURSOS DE DIREITO

3.1. Dinâmica do Direito

Em 1960, Hans Kelsen em sua obra “Teoria Pura do Direito” procura dar um caráter mais científico para o Direito, de forma que esta área do conhecimento buscasse resultados mais exatos e objetivos. Seu objetivo era a separação do Direito de outras disciplinas como a Sociologia e a Psicologia. Sua base de argumentação foi a distinção entre os juízos do “ser” e do “dever ser” (KELSEN, 1998).

Os juízos “de ser” estão relacionados com o conceito de direito elaborado por Kelsen e adotado pelos positivistas jurídicos. Segundo o conceito destes juristas, a palavra direito está relacionada com qualquer conjunto de normas impostas a um determinado grupo de pessoas, independentemente das bases morais destas normas. Desta forma, para os positivistas direito é o que é, ou seja, o ordenamento jurídico real alcançado em um determinado momento em uma determinada sociedade.

Neste conceito ocorre uma separação dos significados da palavra direito e justiça. Isto por que este conceito não tem a pretensão de abranger regras justas do ponto de vista ético. Sob a perspectiva dos positivistas jurídicos, sistemas jurídicos totalitários, como o nazismo na Alemanha de Hitler, representam o direito.

Por outro lado, os juízos de “dever ser” estão relacionados com o conceito de direito adotado pelos jusnaturalistas. Segundo o conceito destes juristas, a palavra direito está relacionada com um direito natural universal baseado em princípios morais. Assim, os jusnaturalistas rejeitam denominar direito qualquer conjunto de normas unicamente por que são, ou seja, por que estão instituídos como ordenamento jurídico de alguma sociedade. Para eles direito é o que deveria ser, ou seja, um ordenamento jurídico ideal baseado em questões morais universais.

Entretanto, os jusnaturalistas não conseguem chegar a um consenso em definir quais questões morais são universais. Isto por que, em determinadas culturas, algumas condutas são consideradas corretas enquanto em outras culturas estas mesmas condutas são repudiadas. Mesmo dentro da mesma cultura, podemos encontrar condutas que são aceitas, que com o passar do tempo passam a serem reprovadas, como é o caso da descriminalização da maconha em países como o Uruguai e os Estados Unidos.

De grande valia para o entendimento do conceito de Direito é a lição dada em 1968, pela Teoria Tridimensional do Direito elaborada pelo professor Miguel Reale. Através

desta teoria o ilustre professor define o direito como o resultado de um processo dinâmico de integração de fato, valor e norma. Ocorreu ao jurista que qualquer um destes aspectos tomado de forma individualizada tornava-se insuficiente de compreensão da magnitude do Direito e sua real aplicabilidade nas relações ocorridas na sociedade como meio pacificador do convívio social (REALE, 1994).

Isto por que as mudanças na ordem jurídica resultariam de alterações ocorridas ou no plano dos fatos, ou no plano dos valores ou plano das normas. A conjugação proposta por Reale pressupõe uma constante comunicação entre o primeiro e o segundo aspectos, que origina e também se relaciona com o terceiro. Uma alteração de natureza factual na sociedade, quando não abrangida pelo sistema legal existente, demanda a revisão das normas deste sistema, seja através de processo legislativo ou através da hermenêutica jurídica. Alterações axiológicas, como o surgimento de novos valores também implicarão em mudanças factuais e no sistema normativo. Por último, mudanças no sistema normativo também pode repercutir sobre outras normas do sistema.

Então, o conceito de Direito segundo a teoria tridimensional suporta a ideia de constante movimento dialético entra a sociedade e as normas, o que, por si só, não contrasta com a ideia de um Direito Positivo. Entretanto, para evitar o retrocesso jurídico, o professor Reale também defende a necessidade da preservação de direitos sociais já conquistados e de instrumentos jurídicos consolidados. Isto fica evidente na lição do professor Miguel Reale (1977) sobre a dinâmica do Direito em uma sociedade em mudança (REALE, 1977, p. 52-53):

É que, efetivamente, a vida do Direito obedece a duas forças aparentemente antagônicas, uma no sentido da preservação da *estabilidade*, outra no sentido da garantia do *movimento* e do progresso. Já foi dito, com razão, que o Direito não pode deixar de ser estável, sem ser estático; e deve ser dinâmico, sem ser frenético.

Tais características resultam da natureza da experiência jurídica que, como tenho repetidamente exposto, é o resultado de uma composição dialética de fatos e valores em estruturas normativas sempre sujeitas a contínuos testes, críticas e revisões.

Ora, mesmo quando a sociedade não apresenta sinais de mudanças bruscas ou aceleradas, a dinâmica do Direito se opera segundo ajustes e desajustes entre fatos e valores, de tal modo que os modelos legais possuem necessariamente uma existência de maior duração, segundo o tipo das situações reguladas. É claro que existem princípios jurídicos gerais há muito tempo incorporados ao patrimônio de nossa civilização, a tal ponto que parecem inatos, ou inerentes à razão *qua talis*; mas constituem eles, a bem ver, o resultado de conquistas amadurecidas ao longo do processo histórico. Diga-se de passagem, que, se tais princípios adquiriram força objetiva estável, no decurso do tempo, é sinal que eles correspondem a *exigências transcendentais* do espírito humano como tal, o que representa a fonte inspiradora de todas as concepções de Direito Natural.

Todas as sociedades se caracterizam por uma dinâmica estimulada pelo desenvolvimento cultural. Por outro lado, apesar do direito ser adaptativo, apresentando mudanças normativas obedecendo a força do movimento e do progresso, existirão situações onde uma força em sentido contrário preservará a estabilidade das normas em sua forma original. Desta forma, a dinâmica social deverá ocorrer sempre em direção ao progresso e somente uma concepção mais naturalista do Direito poderá evitar retrocessos, como o abandono de direitos sociais já conquistados.

Consequentemente, a carreira jurídica também exige grande capacidade de adaptação por parte de juristas e de seus cursos de formação diante das transformações pelas quais passam as sociedades. Os alunos de direito precisam conhecer o direito positivado, uma vez que lidarão com as normas vigentes no seu cotidiano profissional, mas também necessitam compreender os processos sociais que levaram ao padrão normativo em que ele está inserido e ser capaz de criticá-lo, indicando alternativas. Levando em consideração todas estas expectativas sobre os futuros juristas podemos perceber a necessidade de harmonizar as diferentes concepções de Direito nos cursos de formação jurídica.

3.2. Crise do ensino jurídico brasileiro

Durante sua análise sobre a evolução do ensino jurídico brasileiro, Carolina Duarte Flores, relata mudanças na grade curricular dos cursos de Direito do Brasil Imperial. A primeira resolução dos cursos de direito do Brasil instituiu um currículo fixo, com a presença de disciplinas com forte vinculação orgânica com o Império e suas bases político-ideológicas, como as disciplinas de Direito Natural, de Análise da Constituição do Império e de Direito Público Eclesiástico.

Em 1890, com a proclamação da República, ocorreram algumas novidades que trouxeram para o currículo modificações políticas e epistemológicas advindas principalmente da aceitação da orientação positivista. Além da óbvia desvinculação do Direito brasileiro das normas do Direito Canônico e do Direito Imperial, ocorreu crescente positivação no ensino jurídico brasileiro. Segundo Carolina Duarte Flores (2016, p. 3):

No que tange aos currículos dos cursos jurídicos brasileiros, é perceptível a preponderância de cadeiras com tendência ao positivismo, permitindo aos alunos do curso de direito uma leitura sob uma ótica legalista, sem que houvesse uma análise crítica. Sobre uma reflexão, percebe-se que os discursos do juridicismo parecem perfeitos, mas na realidade estão recheados de ilusões e crenças de um mundo

fictício, valores banalizados e discursos vazios que nos trazem as frustrações de um ensino jurídico em crise.

Até 2004, as mudanças implementadas pelas resoluções e portarias posteriores limitaram-se dar um caráter mais profissional aos cursos de direito e aos juristas formados nestes cursos. A implantação de um currículo mínimo possibilitou a organização dos cursos conforme necessidades regionais e a implantação do estágio supervisionado possibilitou a prática jurídica de atividades reais e simuladas. Embora tenham representado valiosos avanços nas grades curriculares dos cursos de Direito, essas mudanças pouco contribuíram para tornar o ensino jurídico brasileiro menos positivista (Flores, 2016).

Outros autores também consideram que este predomínio positivista na formação jurídica tem levado o ensino jurídico à crise. Isto por que juristas formados exclusivamente sob esta perspectiva não estariam habilitados a observar para a realidade social de forma crítica e utilizar o Direito como ferramenta de mudanças sociais, objetivando o verdadeiro progresso. Nesta linha de pensamento, Roseli Teresinha Michaloski Alves (1999, p. 88) considera a crise do ensino jurídico como reflexo da agonia paradigmática da modernidade, uma vez que:

[...] a crise que, hodiernamente, atravessa o ensino do Direito nada mais representa que uma reação aos frutos da modernidade e, entre eles, àquele que assolou o ensino jurídico e o circunscreveu a um reduzido espaço de tão-somente reproduzir dogmas: o positivismo jurídico. Essa matriz, que norteou a organização inclusive curricular da vida universitária e que impregnou e corroe a possibilidade de compreensão crítica do Direito, a partir do reducionismo de considerar apenas válido o saber científico dissociado de qualquer influência do contexto social, procriando o mito do progresso [...]

Assim, a crise no ensino jurídico estaria fundamentada no paradigma positivista que foi construído a partir da concepção racional de Direito produzida por Kelsen. Neste prisma, o ensino do direito positivo se restringiria à análise de aspectos como legalidade e validade do sistema normativo vigente, se furtando totalmente da análise de outros aspectos relacionados, como a eficácia e legitimidade deste sistema.

Sem dúvida nenhuma o direito visto desta forma restrita é mais simples de definir e mais fácil de ser ensinado. Demandaria menos esforço por parte de alunos que, por outro lado, adquiririam apenas o status de meros técnicos de Direito. Desmembrado de disciplinas como a Sociologia e a Psicologia, a disciplina do Direito não teria entre seus objetivos a defesa da democracia com garantia de direitos sociais e a operacionalização de mudanças na sociedade com finalidade de conquistar tais direitos. Por fim, não existiria uma única

disciplina de Direito, e sim tantas disciplinas quanto os estados instauradores de regimes jurídicos próprios, de natureza tão efêmera quanto a duração destes estados. Para evitar que a influência positivista imponha um reducionismo tão acentuado à disciplina do Direito, Roseli Teresinha Michaloski Alves (1999, p. 93) propõe:

Redobra-se, assim, a necessidade de uma revisão crítica da aprendizagem do Direito, quando apreendida sua capital importância para a ampliação das garantias sociais. Incumbe, pois, ao ensino jurídico sob novo paradigma, oportunizar a inclusão daqueles que estão à margem da tutela jurisdicional, e jamais restringindo-o à órbita da aprendizagem tão-somente de um emaranhado de leis. Essa visão exegética do ensino do Direito embaça a própria atuação dos egressos dos cursos jurídicos, vistos a partir dessas considerações como meros técnicos da Ciência Jurídica. Subtrai, por outro lado, da esfera teórica do Direito, a possibilidade de sujeitar a dogmática jurídica a uma apreciação de cunho crítico e reflexivo a partir da realidade social [...]

No Brasil, Anderson Orestes Lobato (2003) associa o número crescente de reprovações no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) como reflexo da crise do ensino jurídico brasileiro. Segundo o autor, além das deficiências curriculares intrínsecas, a frágil formação jurídica obtida nos cursos de direito seria resultado da proliferação dos cursos de direito no Brasil, muitos sem a mínima preocupação com a qualidade do ensino. Como medida paliativa, a OAB, através de sua Comissão de Ensino Jurídico, tem publicado periodicamente uma lista de cursos de direito que ela recomenda como forma de informar a sociedade sobre a qualidade destes cursos no Brasil.

No último relatório “OAB Recomenda” apenas três cursos de direito foram recomendados pela OAB no Maranhão, os dois cursos da Universidade Federal e o curso da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, uma Instituição de Ensino Superior (IES) de iniciativa privada. Apesar das exceções existirem, o que se percebe é que a proliferação de cursos de Direito mantidos pela iniciativa privada agravam a crise do ensino jurídico. Muitos destes cursos, preocupados apenas com o lucro, formam juristas com vistas à inserção no mercado de trabalho através de concursos, mas que se mostram incapazes de aprovação no exame da OAB e em concursos em geral. Tentando consertar a situação estes juristas acabam por matricular-se em cursos preparatórios para estas provas, que ensinam o direito com caráter evidentemente positivista. Como resultado, temos a formação de uma massa crescente de juristas com uma percepção legalista do mundo que se furtam à uma posição crítica da realidade.

De uma forma geral, analisando os cursos de direito do país através de seus projetos pedagógicos percebe-se uma tendência positivista, apresentando grande parte dos

componentes curriculares alocados para o aprendizado de códigos legais ou para a atividade profissionalizante. Não se quer de forma nenhuma retirar a importância do estudo destes códigos e nem tampouco da experiência profissional, uma vez que os futuros juristas deverão atuar como operadores do direito posto. O que se defende é a construção de projetos pedagógicos que garantam aos seus estudantes uma visão crítica do sistema jurídico no qual estão inseridos. Desta forma, estarão habilitados a empreender as transformações necessárias para formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

3.3. Resolução CNE/CES 09/2004

A Constituição Federal, através do artigo 214 estabelece que a cada dez anos o Plano Nacional de Educação (PNE) será estabelecido por lei com o “objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração”. Dentre outras linhas de ação, este plano deverá “definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas”.

O PNE foi aprovado pela lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e segundo seu artigo 5º, o Conselho Nacional de Educação – CNE será uma das instâncias de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas da execução do PNE e o cumprimento de suas metas. Segundo a lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), alterada pela lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Conselho Nacional de Educação (CNE) é órgão que colaborará com o Ministério da Educação e do Desporto no desempenho de suas funções.

O artigo 7º da LDB, com redação final dada pela lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, estabelece que o Conselho Nacional de Educação será composto pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, possuindo “atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional.” O artigo 9º da mesma lei estabelece como atribuição da Câmara de Educação Superior a deliberação sobre as diretrizes curriculares para os cursos de graduação propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Dentro do contexto de crise no ensino jurídico brasileiro, o Ministério da Educação através da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação elaborou a Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares

Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Segundo o parecer nº055, de 18 de fevereiro de 2004, da CNE/CES (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, 2004, p. 2):

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito devem refletir uma dinâmica que atenda aos diferentes perfis de desempenho a cada momento exigido pela sociedade, nessa “heterogeneidade das mudanças sociais”, sempre acompanhadas de novas e mais sofisticadas tecnologias, novas e mais complexas situações jurídicas, a exigir até contínuas revisões do projeto pedagógico do curso jurídico, que assim se constituirá a caixa de ressonância dessas efetivas demandas, para formar profissionais do direito adaptáveis e com a suficiente autonomia intelectual e de conhecimento para que se ajuste sempre às necessidades emergentes, revelando adequado raciocínio jurídico, postura ética, senso de justiça e sólida formação humanística.

Neste sentido, a resolução CNE/CES 09/2004 estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais dentro das quais os cursos de Direito deverão construir seus projetos pedagógicos. Afastando-se do paradigma positivista do direito, as diretrizes estabelecem em seu artigo 3º que dentro do perfil exigido do graduando caberá “sólida formação geral, humanística e axiológica”, além de “postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania” (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2004).

Além disso, o Projeto Pedagógico deverá definir uma Organização Curricular com conteúdos e atividades definidos e classificados em três eixos interligados de formação: Eixo de Formação Fundamental, Eixo de Formação Profissional e Eixo de Formação Prática. O Eixo de Formação Fundamental vem garantir a formação de juristas com maior capacidade reflexiva e senso crítico apurado. Para isso, este eixo estabelecerá relações do Direito com outras áreas do saber como a Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia, possibilitando sólida formação geral, humanística e axiológica para o estudante de direito. Mesmo o Eixo de Formação Profissional que deve abranger o enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação de códigos legais, tipicamente positivistas, também deverão ser “estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais” (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2004).

Desta forma, espera-se que a resolução CNE/CES 09/2004 possa corrigir o caráter predominantemente positivista dos cursos de graduação de direito brasileiros colaborando com a resolução da crise do ensino jurídico brasileiro. O curso de direito da UFMA da Cidade

Universitária Dom Delgado em São Luís passou a considerar a resolução CNE/CES 09/2004 na concepção de seu projeto pedagógico através da resolução nº 1474-CONSEPE, de 26 de julho de 2016.

4. PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO DO CAMPUS DE GRAJAÚ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

4.1. Identificação do curso

NOME: Direito

MODALIDADE: Bacharelado presencial

OBJETIVO: A formação de bacharéis de direito habilitados ao exercício da cidadania e da ordem constitucional democrática brasileira, defensores dos direitos humanos e das garantias fundamentais, e competentes para atuarem nos mais diversos ramos do saber jurídico.

CÓDIGO E-MEC:

VAGAS ANUAIS: 60 (entrada única anual)

TURNO: Matutino

MUNICÍPIO (CAMPUS) DE OFERTA: Grajaú

REGIME LETIVO: Semestral

PERÍODO MÍNIMO PARA A INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO: 10 semestres letivos

PERÍODO MÁXIMO PARA A INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO: 15 semestres letivos

CARGA HORÁRIA PREVISTA:

a) Carga horária de disciplinas obrigatórias: 2880 horas

b) Carga horária de disciplinas optativas: 180 horas

c) Carga horária de estágio obrigatório: 360 horas

d) Carga horária de atividades complementares: 180 horas

e) Carga horária total: 3735 horas

4.2. Apresentação

O Campus de Grajaú foi instituído como unidade administrativa da UFMA pela Resolução Nº 140-CONSUN, de 25 de maio de 2010. Conta hoje com dois cursos de graduação em licenciaturas interdisciplinares, Ciências Humanas e Ciências Naturais, possuindo cerca de 300 alunos ativos. Estes dois cursos são presenciais, com seleção de alunos ingressantes utilizando notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e com aulas ministradas no período da noite. Os cursos em questão já formaram as primeiras turmas em 2015, encaminhando alunos egressos para o exercício do magistério em escolas da cidade de Grajaú e demais municípios vizinhos, bem como prosseguindo sua formação através de cursos de pós-graduação dentro e fora do estado.

A infraestrutura do campus também atende ao Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica (PROFEBPAR) com aulas sendo ministradas durante os finais de semana. As dependências do campus são amplamente utilizadas por alunos bolsistas durante a execução de diversas atividades extraclasses durante a semana. Mesmo assim,

percebe-se a ociosidade de salas de aulas durante dias úteis nos turnos da manhã e tarde, uma vez que as licenciaturas são cursos noturnos.

A implantação do Campus da UFMA em Grajaú se deu no contexto da adesão desta universidade ao Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades (REUNI), como parte da política expansionista adotada para as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), que fomentou um forte movimento de interiorização da UFMA em todo o estado do Maranhão. O sucesso desta expansão será consolidado com transformação dos novos campi em unidades acadêmicas que depende da diversificação dos cursos presenciais oferecidos. Neste sentido, desde o início das atividades no Campus de Grajaú em 2010, a implantação do curso de direito aparece como reivindicação tanto por parte de alunos bem como de toda a sociedade grajauense.

O município de Grajaú foi fundado em 1811 sendo um dos mais antigos do Estado. Atualmente, possui território com área total de 7.408 km² e população de 62.093 habitantes, sendo a densidade demográfica de 8,3 hab./km², de acordo com o instituto brasileiro de geografia e estatística (IBGE, 2010). Situado na Microrregião do Alto Mearim e Grajaú, compõe a Mesorregião do Centro Maranhense, estando a 560 km de São Luís e a 250 km de Imperatriz. Liga-se a vários municípios importantes tais como Porto Franco e Barra do Corda, através da BR-226, e, ainda, comunica-se com Balsas, Formosa da Serra Negra e Arame, através de MA-006. Grajaú possui fortes vínculos com seus municípios vizinhos, oferecendo serviços e atendimento em diversas áreas, dentre os quais, cita-se Itaipava do Grajaú e Sítio Novo.

O município é detentor de importantes bacias hidrográficas, sendo banhado por diversos rios, dentre os quais se destacam o Mearim e Grajaú. Possui terras com alta fertilidade dedicadas ao cultivo de arroz, mandioca, feijão, soja, milho, melancia, uva e silvicultura. Outras culturas tradicionais locais também permanecem, tal como a fava, além da criação intensiva e extensiva de gado. A emergente economia industrial e o comércio local estão também promovendo radicais mudanças no curso de sua história. O município é uma das maiores áreas de exploração de gesso do país, criando uma demanda de estudos e pesquisas para o desenvolvimento da região. O comércio ensaia um atendimento a uma demanda crescente na região. Também é considerado um dos berços culturais maranhenses. Com mais de duzentos anos de existência, apresenta uma rica história, memória, tradições e elementos da cultura popular marcantes, sendo cantado pelos seus poetas como a “Rica Pérola do Maranhão”.

O município de Grajaú também possui uma densa população de índios *Tentehar* distribuídos nas terras indígenas Araribóia, Bacurizinho, Morro Branco e Cana-Brava. Os *Tentehar* são povos falantes de língua classificada no Tronco Tupi, conhecidos pelos brancos no Maranhão como Guajajara. Segundo dados do ISA, cerca de 85% da população da etnia *Tentehar* (ISA), estão no município de Grajaú. Apresentam grande influência política na cidade, pois existem 2.635 eleitores indígenas, ou seja, 6,38% do eleitorado municipal. Nas eleições de 2012, dos 100 candidatos a vereador, 9 candidatos eram índios. Dois representantes indígenas foram eleitos nestas eleições, sendo que um deles foi o vereador mais bem votado do município. Outros municípios da Mesorregião do Centro do Maranhão também possuem populações de outros povos indígenas, como é o caso do município de Barra do Corda, que abriga uma área indígena Canela, e do Município de Sítio Novo, que abriga uma área indígena Krikati.

Na área da educação, estudos preliminares evidenciam indícios de atraso na oferta e desenvolvimento da educação básica no município, que somente implantou sua primeira escola de 2º grau no ano de 1986. Historicamente, a oferta de ensino secundário no Maranhão por iniciativa estatal ocorria apenas na capital São Luís. Hoje, o estado é conhecido nacionalmente pelos baixos índices no que se refere à educação. A implantação de instituições públicas de ensino superior no município, a partir de 2010, aparece como estratégia governamental de mudança do deficiente quadro da educação básica da região. A partir desta data instalaram-se na cidade a Universidade Estadual do Maranhão através do Centro de Ensino Superior de Grajaú (CESGRA), um pólo da Universidade Aberta do Brasil (UAB), da instalação de um Campus da Universidade Federal do Maranhão e, da recente instalação de um Campus do Instituto Federal de Educação (IFMA).

A evolução do sistema de educação básica resultante desta estratégia cria uma demanda cada vez maior de estudantes de toda a região por bacharelados. Estes estudantes, sem opção de continuidade dos estudos na região, necessitam mudar-se para cidades maiores como Imperatriz e São Luís. Esta abundância na oferta de cursos de licenciatura quando comparado ao reduzido número de cursos de bacharelado faz com que alunos sem condições de deixar a região escolham a licenciatura sem que estes tenham a intenção de exercer o magistério. Isso fica evidente observando a grande taxa de evasão nas licenciaturas.

A presença na região de fóruns, ministério público, delegacias de polícia, cartórios e de escritórios de advocacia cria forte demanda por bacharéis de direito. Além disso, o avanço do comércio e das atividades agropastoris aumentam os números de causas e processos e de, conseqüentemente, juristas envolvidos. A questão florestal e a indígena

também necessita de olhos acadêmicos de jurista capaz de entender os problemas de harmonização dos pilares da sustentabilidade envolvidos no direito ambiental.

A análise da distribuição de cursos de direito no Maranhão mostra um predomínio de vagas na capital do estado. Segundo o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos de Educação Superior, São Luís apresenta 11 cursos de graduação em Direito enquanto o restante do Estado apresenta somente nove cursos espalhados pelas cidades de Imperatriz (4), Caxias (2), Bacabal (1), Balsas (1) e Timon (1). Destas cidades, Imperatriz é a cidade mais próxima de do município de Grajaú, a uma distância de 250 quilômetros.

A partir desta análise percebe-se que Mesorregião do Centro do Maranhão não é contemplada pela oferta de vagas para o curso de Direito. Como consequência, as pessoas desta região interessadas em prosseguir nos estudos através da carreira jurídica devem deslocar-se para estudar em outros municípios. Provavelmente por este motivo os alunos do Campus da UFMA no município de Grajaú tenham elegido o curso de Direito como uma dos cursos a serem implantados no futuro e, de forma geral, essa ideia tenha grande aceitação por parte dos cidadãos de Grajaú.

A presença de fóruns, ministério público, delegacias de polícia, cartórios e de escritórios de advocacia cria forte demanda por bacharéis de direito na região do município de Grajaú e municípios vizinhos. Além disso, o avanço do comércio e das atividades agropastoris aumentam os números de causas e processos e de, conseqüentemente, juristas envolvidos. A questão florestal e a indígena também necessita de olhos acadêmicos de jurista capaz de entender os problemas de harmonização dos pilares da sustentabilidade envolvidos no direito ambiental.

A demanda por juristas na região acaba servindo bacharéis de direito de outras regiões ou pessoas com condições financeiras de estudar em outro município. A presença do curso de Direito no município possibilitará às pessoas mais carentes do município de acesso ao mundo jurídico. Acredita-se que o acesso destas pessoas será efetivado através da melhoria do sistema educacional do município, já em plena operação por conta das licenciaturas interdisciplinares.

Adicionalmente, a formação de juristas capazes de lidar com os problemas discutidos dentro dos âmbitos das Ciências Humanas e das Ciências Naturais também contagia professores do Campus de Grajaú. A atração de alunos, consolidando o Campus e ocupando espaços vazios da infraestrutura disponível, também empolga toda a comunidade universitária com reflexos na comunidade de toda região. Neste sentido, atualmente existe um grande potencial de emergência do município grajauense como pólo universitário da

Mesorregião do Centro do Maranhão. Contemplando este anseio, este projeto visa criar o curso de graduação em Direito no Campus de Grajaú da Universidade Federal do Maranhão, dando continuidade ao esforço de interiorização desta universidade no estado do Maranhão.

4.3. Fundamentos para o projeto político-pedagógico

O curso de Direito do Campus de Grajaú da Universidade Federal do Maranhão fundamenta-se: na dinâmica do Direito em uma sociedade em mudança, na contextualização com a realidade e demandas da região onde está implantado e na interdisciplinaridade com outras áreas do conhecimento. Seguindo a linha de seus fundamentos podemos dizer que sua vocação específica liga-se às áreas de Direito Agrário, Direito do Trabalho e Direito Ambiental, abordando mais especificamente nesta última a questão indígena e a exploração de recursos minerais.

A carreira jurídica exige grande capacidade de adaptação por parte de juristas e de seus cursos de formação diante das transformações pelas quais passam as sociedades e, conseqüentemente, seus sistemas jurídicos. Entretanto, para evitar o retrocesso jurídico, se faz necessária também a preservação de direitos sociais já conquistados e de instrumentos jurídicos consolidados. Isto fica evidente na lição de Miguel Reale (1977) sobre a dinâmica do Direito em uma sociedade em mudança (REALE, 1977, p. 52):

É que, efetivamente, a vida do Direito obedece a duas forças aparentemente antagônicas, uma no sentido da preservação da *estabilidade*, outra no sentido da garantia do *movimento* e do progresso. Já foi dito, com razão, que o Direito não pode deixar de ser estável, sem ser estático; e deve ser dinâmico, sem ser frenético.

Por este motivo a estrutura curricular do curso de direito deve habilitar seus alunos a lançar mão de instrumentos que lhes permitam acompanhar mudanças sociais e avanços tecnológicos. Isto sem deixar de habilitá-los nas disciplinas típicas e próprias do ensino do Direito, para que as críticas às políticas públicas não sejam vazias e para que contenham alternativas jurídicas viáveis. Desta forma, os juristas egressos poderão interferir na medida certa em sua realidade social como indutores de transformações sociais.

A proposta apresentada para o Curso de Direito de Grajaú está fundamentada nas orientações e normas constantes da Resolução nº 9 de 29.09.2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. A partir da análise deste

documento, percebemos que a habilitação do aluno de direito para o acompanhamento de mudanças sociais e avanços tecnológicos será possível através do oferecimento de disciplinas obrigatórias que compõem o Eixo de Formação Fundamental, envolvendo conteúdos sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia. Já o Eixo de Formação Profissional possibilitará o aluno a apropriar-se do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação dos diversos ramos do direito. Com o Eixo de Formação Prática espera-se obter o equilíbrio e a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos.

Além disso, a formação de juristas capazes de enfrentar os desafios da sua região em um mundo globalizado e em transformação contínua exige um conhecimento aprofundado da realidade local. Para isso deverá ser capaz de assimilar as demandas da comunidade em que está inserido permitindo que o sistema normativo dialogue com o meio sobre o qual incide e dele receba os influxos gerados pelas mudanças institucionais.

O projeto político-pedagógico do curso de Direito do Campus de Grajaú posiciona-se de forma a atender as especificidades da Mesorregião do Centro Maranhense. Neste sentido, o projeto prevê um foco em temas e disciplinas que mantém relações com o desenvolvimento da região. A disciplina de Direito Comercial abordará de forma mais aprofundada os Títulos de Crédito Rural, que são destinados a operações financeiras ou meramente negociais travadas no ambiente agropecuário, ditos “agronegócio”. Também existe a previsão de disciplinas vinculadas às peculiaridades regionais como direito minerário, direito ambiental, direito indígena e direito agrário.

A criação do Curso de Direito será efetuada de forma integrada aos cursos já existentes no Campus Grajaú, cooperando com a implementação da interdisciplinaridade prevista nos projetos pedagógicos destes cursos. Segundo Lück (apud UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, 2013, p. 12-13):

A interdisciplinaridade é uma dessas idéias-força que, embora não seja recente, agora se manifesta a partir de enriquecimento conceitual e da consciência cada vez mais clara da fragmentação criada e enfrentada pelo homem em geral e, pelos educadores, em especial, em seu dia-a-dia. Em relação a essa mesma fragmentação rompeu-se o elo da simplicidade e estabeleceu-se a crescente complexificação da realidade, fazendo com que o homem se encontre despreparado para enfrentar os problemas globais que exigem dele não apenas uma formação polivalente, mas uma formação orientada para a visão globalizada da realidade e uma atitude contínua de aprender a aprender. O ensino, sendo ele próprio uma expressão do modo como o conhecimento é produzido, também se encontra fragmentado, eivado de polarizações competitivas, marcado pela territorialização de disciplinas, pela dissociação das mesmas em relação à realidade concreta, pela desumanização dos conteúdos fechados em racionalidades auto-sustentadas, pelo divórcio, enfim, entre vidas plenas e ensino

Com este objetivo, os alunos e professores do curso de direito integrarão grupos de ensino, pesquisa e extensão em conjunto com os demais alunos e professores de outros cursos do Campus de Grajaú. Desta forma, pretende-se dotar os alunos de licenciatura do conhecimento relacionado com aspectos jurídicos das suas áreas de atuação bem como dotar os alunos de direito da consciência da realidade e dos problemas locais.

Atualmente, projetos de pesquisa e extensão vinculados aos cursos de licenciatura da UFMA trabalham temas e geram conhecimentos que podem ser aproveitados por alunos e professores de direito, como a preservação de matas ciliares, a gestão de resíduos sólidos e a questão indígena. Além disso, já opera com sucesso dentro do Campus de Grajaú a oferta de disciplina optativa de Direito Ambiental para alunos do Curso de Ciências Naturais, objetivando apresentar a estes alunos o Direito como instrumento de defesa do meio ambiente da região.

O atual corpo docente do Campus de Grajaú já está em condições de colaborar com a implantação do curso de direito de Grajaú. Isto porque estes podem ministrar aulas do Eixo de Formação Fundamental ou então através da proposta de projetos regionais para integração com os futuros projetos jurídicos. Percebemos que os fundamentos do presente projeto estão alinhados com as aspirações da comunidade grajauense e com a vocação do Campus de Grajaú. Assim, como fruto do amadurecimento desta ideia, apresentamos este projeto.

4.4. Base legal

A proposta do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, Campus de Grajaú, está fundamentada legalmente no disposto pelos seguintes documentos:

i. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988):

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

...

Art. 207 – As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Após 500 anos de ocupação, a grande extensão territorial brasileira resultou em grandes diferenças regionais, devido dentre outros fatores, ao histórico de ocupação destas regiões. As Regiões Sul e Sudeste são mais desenvolvidas e com melhores indicadores sociais, enquanto as demais regiões apresentam um quadro de maior pobreza e menor desenvolvimento.

Nos últimos anos, podemos perceber uma diminuição dessas desigualdades entre as grandes regiões brasileiras que tem tomado forma principalmente quando comparamos capitais das diferentes regiões. Entretanto, quando lançamos nossos olhos para cidades do interior de estados das regiões Norte e Nordeste podemos contemplar alto grau de desigualdades sociais quando comparadas com outras cidades de interior das Regiões Sul e Sudeste, ou até mesmo com a capital do Estado da qual fazem parte.

A Constituição de 1988 estabelece a redução das desigualdades regionais como objetivo fundamental de nossa organização política, prevendo também diversos mecanismos com que tornar efetivo esse programa constitucional. O artigo 3º da carta política de 1988 é um mandamento para erradicação destas desigualdades regionais representando uma norma de caráter programático de eficácia limitada. Isto quer dizer que esta norma tem aplicação indireta ou mediata, pois há a necessidade da existência de dispositivos legais infraconstitucionais para mediação da sua aplicação.

Outra norma de caráter programático de eficácia limitada é a encontrada no artigo 207 da Constituição Federal. Assim, a autonomia universitária criada neste artigo constitucional será regulada por normas infraconstitucionais. Uma destas normas é encontrada no Parágrafo único do artigo 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e determina, dentre outras garantias, a criação, expansão, modificação e extinção de cursos após decisão dos colegiados de ensino e pesquisa. Esta norma garante à universidades, neste caso particular a UFMA, através do seu colegiado de ensino e pesquisa, o poder para a criação do curso de Direito do Campus de Grajaú.

ii. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (BRASIL, 1996):

Art. 43. A educação superior tem por finalidade

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade

...

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

A LDB também estabelece as finalidades da educação superior através do art. 43, das quais podemos destacar a formação de diplomados objetivando o desenvolvimento da sociedade brasileira e o estímulo do conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais. Estas finalidades serão alcançadas através da execução deste projeto pedagógico que visa formação de juristas para atuar na realidade da sociedade da Mesorregião do Centro do Maranhão, através do estudo das peculiaridades desta região. Isto porque, somente poderemos falar em desenvolvimento da sociedade brasileira quando incluirmos neste desenvolvimento regiões historicamente desfavorecidas pelas políticas públicas, como é o caso da Mesorregião do Centro Maranhense.

iii. LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências (BRASIL, 2014)

Art. 2º. São diretrizes do PNE:

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

...

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Nas diretrizes dos dois incisos apresentados do art. 2º do Plano Nacional de Educação (PNE) podemos identificar a intenção do legislador de superar o problema da desigualdade educacional através da erradicação de todas as formas de discriminação, bem como através da promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à

sustentabilidade socioambiental. A articulação deste projeto com a comunidade indígena da Mesorregião do Centro Maranhense vem colaborar com estas diretrizes na medida que facilita à esta comunidade o acesso à formação jurídica. Além disso, o curso de direito pretende atuar na produção do conhecimento de necessidades específicas das comunidades indígenas.

iv. Resolução Nº 165-CONSUN, de 17 de outubro de 2012, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2012-2016, da Universidade Federal do Maranhão (UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, 2012):

2.3 Missão

A missão da Universidade Federal do Maranhão é gerar, ampliar, difundir e preservar ideias e conhecimentos nos diversos campos do saber, propor soluções visando ao desenvolvimento intelectual, humano e sócio-cultural, bem como à melhoria de qualidade de vida do ser humano em geral e situar-se como centro dinâmico de desenvolvimento local, regional e nacional, atuando mediante processos integrados de ensino, pesquisa e extensão, no aproveitamento das potencialidades humanas e da região e na formação cidadã e profissional, baseada em princípios humanísticos, críticos, reflexivos, investigativos, éticos e socialmente responsáveis.

...

3. Diretrizes de gestão

3.1. Eixo Ação Acadêmica

- Criar novos cursos de graduação e pós-graduação e consolidar os existentes.
- Expandir as ações de interiorização.
- Consolidar os campi existentes e propor de novas unidades.

...

4.1.2 Diretrizes de desenvolvimento

Para os próximos cinco anos, as principais diretrizes de desenvolvimento que orientarão as ações de ensino podem ser sintetizadas nos itens abaixo relacionados:

- Ampliar a inserção da UFMA na comunidade regional.

Uma missão específica da UFMA, segundo o Plano de Desenvolvimento Institucional, é a atuação como centro dinâmico de desenvolvimento local, regional e nacional, com aproveitamento das potencialidades humanas e da região. Para alcançar tal missão aponta diretrizes que fundamenta legalmente a criação do curso de Direito no Campus de Grajaú.

Entendemos que a criação de um novo curso no Campus de Grajaú vem atender estas diretrizes, ou seja, consolidar o Campus e expandir a ação de interiorização da UFMA ampliando sua inserção na comunidade regional. Desta forma, estaremos dando eficácia ao mandamento constitucional de erradicação das desigualdades regionais e sociais.

v. **RESOLUÇÃO CNE/CES N° 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004**, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2004):

Art. 2º. A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

§ 1º O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

Podemos identificar, dentre as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, a concepção de um curso de direito com suas peculiaridades e contextualizado com relação à suas inserções política, geográfica e social. O curso de Direito de Grajaú, alinhado com estas diretrizes, foi concebido com propósito do desenvolvimento da Mesorregião do Centro Maranhense.

4.5. Perfil do formando

O curso de Direito de Grajaú tem como perfil de seus graduandos, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

4.5.1. Competências e habilidades

O curso de Direito de Grajaú possibilitará formação profissional que revele as seguintes habilidades e competências:

I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

II - interpretação e aplicação do Direito;

III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;

VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

VII - julgamento e tomada de decisões; e,

VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

4.6. Conteúdos curriculares

A Organização Curricular do curso de Direito de Grajaú contempla conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I - Eixo de Formação Fundamental: Tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

II - Eixo de Formação Profissional: além do enfoque dogmático, abrange o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual;

III - Eixo de Formação Prática: objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

A organização curricular do curso de graduação em Direito estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular de acordo com o regime acadêmico regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por disciplina; com a adoção de pré-requisitos.

4.6.1. Organização curricular

Os componentes curriculares do curso de Direito estão organizados a partir de eixos formativos distribuídos conforme exposto no Anexo I.

Os componentes curriculares estão organizados em períodos letivos com seus respectivos pré-requisitos e cargas horárias na sequência aconselhada conforme exposto no Anexo II.

Os componentes curriculares optativos estão listados no Anexo III.

4.7. Estágio curricular supervisionado

O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando. O regulamento do estágio curricular supervisionado será aprovado pelo seu colegiado, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

O Estágio será realizado na própria instituição, através do Núcleo de Prática Jurídica, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente, podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação Geral de Estágio da UFMA, para a avaliação pertinente.

As atividades de Estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

4.8. Atividades complementares

As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

A realização de atividades complementares não se confunde com a do Estágio Supervisionado ou com a do Trabalho de Curso.

4.9. Sistema de avaliação

4.9.1. Avaliação do processo de ensino-aprendizagem

Compreendemos que a Universidade é a instância para a construção da autonomia intelectual e do exercício da cidadania em uma ambiência democrática, a concepção de avaliação postulada implica tanto na avaliação da aprendizagem dos estudantes, como na avaliação do curso.

Essa avaliação tem como princípios que a educação é um direito social e dever do Estado, sendo que a formação acadêmico-científica, profissional, ética e política oferecida aos estudantes é uma das formas da Universidade prestar contas à sociedade do mandato que lhe foi socialmente conferido; a relevância da formação e da produção de conhecimentos para o desenvolvimento local e nacional; a corresponsabilidade de toda a comunidade acadêmica; o caráter processual e educativo da avaliação; o respeito à identidade e à diversidade; a globalidade; a legitimidade e a continuidade.

A avaliação da aprendizagem preconizada no presente projeto político-pedagógico segue o disposto na Resolução N° 90/1999 – CONSEPE que versa sobre as normas regulamentadoras do sistema de registro e controle acadêmico.

A avaliação da aprendizagem ocorrerá por disciplina ou componente curricular, observando a realização de mais de uma atividade avaliativa para a constituição da nota final, sendo que o professor tem autonomia para proceder às adaptações necessárias quanto a tais atividades. Em face disso, a nota final equivale a uma média aritmética simples das atividades

avaliativas, facultando-se ao professor a atribuição de pesos diferenciados para cada atividade, compondo a nota final com uma média aritmética ponderada.

4.9.2. Avaliação do projeto do curso

Conforme referido, além da avaliação do processo de ensino-aprendizagem é fundamental a avaliação do curso, o qual tem como documento norteador o projeto político-pedagógico. Para tanto, seguir-se-á, em linhas gerais, o disposto no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei N.º 10.861/2004 e respectivas regulamentações.

Proceder-se-á a avaliação do projeto do curso a partir da integralização de no mínimo quatro semestres letivos, facultando-se ao Colegiado de Curso o estabelecimento de uma periodicidade superior. A avaliação implica dois movimentos, o primeiro liderado pela Comissão Permanente de Avaliação e o segundo pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE).

A Comissão Permanente de Avaliação (CPA) será formada por 1 representante do corpo docente e seu respectivo suplente indicados pelo Colegiado de Curso; 1 representante do corpo estudantil e seu respectivo suplente indicados pelo Centro Acadêmico do Curso e 1 representante do corpo técnico-administrativo escolhida e seu respectivo suplente, escolhidos em consulta ao conjunto dos técnico-administrativos, organizada pelo Colegiado de Curso.

A CPA deverá realizar o processo avaliativo, considerando no mínimo as seguintes dimensões:

- Organização, regime e matriz curricular;
- Integração ensino, pesquisa e extensão;
- Corpo Docente;
- Corpo Discente;
- Corpo Técnico-administrativo;
- Estrutura física e equipamentos.

A CPA poderá considerar os instrumentos e indicadores previstos pelo SINAES na avaliação de cada uma das dimensões e criar outros que se adaptem às especificidades do trabalho de avaliação do curso. A CPA poderá propor e implementar outras dimensões relevantes. No processo avaliativo de cada dimensão, a CPA deverá realizar no mínimo um fórum para cada uma das dimensões. O fórum deve contar com ampla participação dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, de forma a subsidiar qualitativamente o processo,

gerando relatórios com as discussões, proposições e encaminhamentos resultantes. O relatório final de avaliação produzido pela CPA deverá ser apresentado em um fórum, nos parâmetros dos referidos anteriormente, com o objetivo de discutir os resultados e os encaminhamentos propostos para a melhoria e reformulação do projeto político-pedagógico do curso.

No que se refere ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), ele deverá, essencialmente contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, zelar pela integração curricular interdisciplinar, indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, das exigências e possibilidades do mundo do trabalho e sintonizadas com as políticas públicas pertinentes às áreas de conhecimentos envolvidas no curso.

O NDE será formada por 5 (cinco) professores, no mínimo 3 devem ser Mestres ou Doutores e 1 em regime de tempo integral. O Coordenador do Curso é membro nato do NDE. O NDE deverá ser constituído por indicação do Colegiado do Curso adotando como critérios orientadores da escolha dos professores, a liderança na produção de conhecimentos na área e o desenvolvimento de projetos relevantes para o desenvolvimento do curso, dentre outros critérios que o Colegiado do Curso julgar pertinentes.

4.10. Trabalho de curso

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade curricular obrigatória, desenvolvido individualmente e muito relevante para o processo de aprendizagem. É um trabalho científico com objetos de estudo articulados ao conteúdo do curso, realizado pelo aluno com a orientação pessoal e direta de um professor.

O TCC será concebido como um elemento articulador e integrado do currículo, que visa à formação do professor como pesquisador de questões que vão emergir da realidade que o cerca, de seu cotidiano, da escola, da sala de aula.

No que se consiste à forma, o TCC pode configurar-se como monografia, projeto de pesquisa, artigo científico ou ainda segundo definições próprias de cada colegiado de curso de curso. A operacionalização do Trabalho de Conclusão de Curso obedecerá às Normas Específicas do Colegiado de Curso e às legislações vigentes.

5. CONCLUSÃO

Indubitavelmente, a forma como a UFMA lidará com os desafios que se apresentam para o Campus de Grajaú será de extrema importância para os destinos do município de Grajaú e, por que não dizer, para todos os municípios da Mesorregião do Centro Maranhense. Neste momento de crise econômica, com corte de gastos dos governos, a falta de recursos para investimentos ameaça o futuro do campus.

A expansão da Universidade Federal do Maranhão através da consolidação do Campus de Grajaú está alinhada com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional. A trajetória histórica do Campus, iniciado com as novas licenciaturas interdisciplinares, é compatível com a implantação de novas habilitações das licenciaturas interdisciplinares. Isto ocorre devido ao baixo custo de implantação destas habilitações uma vez que já estão em funcionamento os cursos de licenciatura interdisciplinar, exigindo apenas mais dois professores e mais uma sala de aula para cada nova habilitação.

Mesmo assim, acreditamos que a implantação de novas habilitações de licenciaturas interdisciplinares não será suficiente para a consolidação do campus de Grajaú. A tendência é diminuição do número de interessados pelo magistério na medida em que mais turmas são formadas ocupando os postos de trabalho existentes nas escolas diminuindo a demanda reprimida. Para evitar uma grande queda no número de alunos no futuro, a consolidação do campus deve ser efetuada mediante a diversificação da oferta de cursos de licenciatura e bacharelado, e não através da atuação apenas como centro de formação de professores.

A implantação do bacharelado em Direito no Campus de Grajaú não se contrapõe com a estratégia de implantação de novas habilitações das licenciaturas interdisciplinares. Isso por que o caráter interdisciplinar das novas licenciaturas está em consonância com a interdisciplinalidade prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito estabelecidas pela resolução CNE/CES 09/2004. A utilização de temas transversais estimulará a interação entre os conteúdos das diversas licenciaturas e as questões jurídicas abordadas no âmbito do Direito, uma vez que estes temas representam conceitos e valores fundamentais à democracia e à cidadania e correspondem a questões importantes e urgentes para a sociedade brasileira, e neste caso em especial à sociedade grajauense.

Além disso, o desenvolvimento escolar alcançado pela atuação do Campus de Grajaú criará uma demanda crescente de alunos por novos cursos de graduação no

município de Grajaú. Complementarmente, a presença do Curso de Direito na região, público e gratuito, com a garantia de qualidade de uma instituição federal de ensino, servirá como estímulo para os discentes do sistema de ensino básico da região. A possibilidade de continuidade dos estudos em uma carreira jurídica sem a necessidade de mudança para outra cidade poderá dar um sentido a vida escolar de estudantes da região.

Por sua vez, as licenciaturas também contribuirão com o curso de Direito. O caráter multidisciplinar do atual corpo docente do Campus de Grajaú já é suficiente para oferecer grande parte das disciplinas do primeiro ano do curso de direito, que correspondem às disciplinas do eixo de formação fundamental. A formação de juristas capazes de lidar com os problemas discutidos dentro dos âmbitos das Ciências Humanas e das Ciências Naturais contagia estes professores, tanto que já existem projetos de pesquisa e extensão em execução no campus e prontos para integrar futuros discentes e docentes do Curso de Direito.

Será de grande importância para o sucesso deste projeto a participação do Curso de Direito da Cidade Universitária Dom Delgado. A experiência acumulada pelos 100 anos de ensino jurídico, com reconhecimento de qualidade da “OAB Recomenda”, e a recente adoção das diretrizes da resolução CNE/CES 09/2004 através da reformulação do Projeto Pedagógico, são razões para acreditar que o corpo docente deste curso poderá contribuir enormemente para a efetivação deste anseio da comunidade grajauense.

A adoção de grade curricular similar ao curso da UFMA em São Luís vem da confiança na capacidade dos ilustres professores que compõem aquele corpo docente. Acreditamos que o caráter essencialmente dogmático e positivista das grades curriculares do passado poderá ser abandonado pela adoção das disciplinas do eixo de formação fundamental. Mas também consideramos cada uma das disciplinas do eixo de formação profissional, que devem concentrar o enfoque dogmático, como local de discussão da realidade e dos problemas locais buscando o desenvolvimento reflexivo e crítico dos alunos. Além disso, a inclusão de disciplinas optativas como Direito Minerário e o aumento da carga horária das disciplinas de Direito Indígena e Direito do Agronegócio vem colaborar com a adequação do currículo às especificidades regionais.

O potencial de transformação que o conhecimento do Direito pode fornecer a uma comunidade é grandioso, embora tenha sido deixado de lado por projetos pedagógicos excessivamente positivistas. Essa crise no ensino jurídico foi agravada pela proliferação de cursos de direito, situados em torno das maiores cidades, atuando na formação de juristas que viveram somente a realidade destes grandes centros urbanos. A

adoção das novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito na formação de juristas vivendo em uma cidade menor, com os problemas sociais peculiares apresentados por Grajaú, será uma oportunidade de explorarmos essa nova forma de ensino jurídico. Espera-se que os juristas formados dentro deste contexto possam atuar de forma a tornar a sociedade local mais justa e igualitária, levando desenvolvimento sustentável à região.

ANEXOS

Anexo 6.1. Lista de Disciplinas por Eixo de Formação

Matriz Curricular de Formação Fundamental

Componentes Curriculares	Carga Horária
Antropologia Geral e Jurídica	30
Ciência Política e Estado	60
Economia Política	60
Ética Profissional Jurídica	60
Filosofia Geral e Jurídica	60
História do Direito	30
Introdução à Filosofia do Direito	30
Introdução ao Direito	60
Metodologia de Pesquisa Jurídica	30
Metodologia do Trabalho Científico	60
Psicologia Jurídica	30
Sociologia Geral e Jurídica	60
Teoria do Direito	60
Teoria Geral do Processo Civil	60
Teoria Geral do Processo Penal	60
Total	750

Matriz Curricular de Formação Profissional

Componentes Curriculares	Carga Horária
Criminologia	60
Direito Administrativo I – Atos Administrativos	60
Direito Administrativo II – Serviços e Servidores Públicos	60
Direito Agrário	30
Direito Ambiental e Responsabilidade Social	30
Direito Civil I – Teoria Geral	60
Direito Civil II – Obrigações	60
Direito Civil III – Contratos	60
Direito Civil IV – Reais	60
Direito Civil V – Família	60
Direito Civil VI – Sucessões	30
Direito Constitucional I – Teoria Geral	60
Direito Constitucional II – Princípios e Organização do Estado	60
Direito Constitucional III – Ações Constitucionais	60
Direito das Relações de Consumo	60
Direito do Trabalho I	60
Direito do Trabalho II	60
Direito Econômico	60
Direito Empresarial I – Teoria Geral e Sociedades	60
Direito Empresarial II – Contratos e Títulos de Crédito	60
Direito Empresarial III – Recuperação e Falência	60

Direito Financeiro	60
Direito Internacional Público	60
Direito Penal I – Teoria Geral	60
Direito Penal II – Teoria do Crime	60
Direito Penal III – Teoria da Pena	60
Direito Penal IV – Legislação Especial	60
Direito Penal V – Leis Extravagantes	60
Direito Previdenciário – Seguridade Social	60
Direito Processual Civil I – Conhecimentos	60
Direito Processual Civil II – Recursos	60
Direito Processual Civil III – Execução e Procedimentos Especiais	60
Direito Processual Coletivo	60
Direito Processual Constitucional	60
Direito Processual de Execução e Recursos Trabalhistas	60
Direito Processual do Conhecimento Trabalhista	60
Direito Processual Penal I – Processo em Espécies	60
Direito Processual Penal II – Nulidades, Recursos e Execução	60
Direito Romano	30
Direito Tributário I – Sistema Tributário Nacional	60
Direito Tributário II – Normas Gerais de Direito Tributário	60
Direito Urbanístico	60
Direitos Humanos	60
Disciplina Optativa I	60
Disciplina Optativa II	60
Disciplina Optativa III	60
Hermenêutica Jurídica	30
Meios Alternativos e Resolução de Conflitos	60
Responsabilidade Civil	30
Total (49)	2.760

Matriz Curricular de Formação Prática e Atividades

Componentes Curriculares	Carga Horária
Atividades Complementares	180
Prática Jurídica Simulada I – Direito Civil	60
Prática Jurídica Simulada II – Direito do Trabalho e Penal	60
Prática Jurídica Simulada III – Direitos Humanos	30
Prática Jurídica Real IV	30
Estagio Curricular Supervisionado I	180
Estagio Curricular Supervisionado II	180
Trabalho de Curso I (Projeto - Monografia)	30
Trabalho de Curso II (Defesa - Monografia)	60
Total (9)	810

Anexo 6.2. Componentes curriculares organizados em períodos letivos

1º Semestre

Componentes Curriculares	Carga Horária	Pré-Requisitos
Antropologia Geral e Jurídica	30 h	
Economia Política	60 h	
História do Direito	30 h	
Introdução à Filosofia do Direito	30 h	
Introdução ao Direito	60 h	
Metodologia do Trabalho Científico	60 h	
Psicologia Jurídica	30 h	
Direito Romano	30 h	
Total	330 h	

2º Semestre

Componentes Curriculares	Carga Horária	Pré-Requisitos
Ciência Política e Estado	60 h	Introdução ao Direito
Direito Civil I – Teoria Geral	60 h	Introdução ao Direito
Direito Penal I – Teoria do Crime	60 h	Introdução ao Direito
Hermenêutica Jurídica	30 h	Introdução ao Direito
Metodologia da Pesquisa Jurídica	30 h	Introdução ao Direito
Filosofia Geral e Jurídica	60 h	Introdução à Filosofia Direito
Sociologia Geral e Jurídica	60 h	Introdução ao Direito
Total	360 h	

3º Semestre

Componentes Curriculares	Carga Horária	Pré-Requisitos
Direito Civil II - Obrigações	60 h	Direito Civil I
Direito Constitucional I – Teoria Geral	60 h	Introdução ao Direito
Direito Penal II – Teoria do Crime	60 h	Direito Penal I
Teoria Geral do Processo Civil	60 h	Direito Civil I
Direitos Humanos	60 h	Introdução ao Direito
Teoria do Direito	60 h	Introdução ao Direito
Total		

4º Semestre

Componentes Curriculares	Carga Horária	Pré-Requisitos
Direito Civil III – Contratos	60 h	Direito Civil II
Direito Constitucional II – Princípios e Organização do Estado	60 h	Direito Constitucional I
Direito Internacional Público	60 h	Teoria do Direito
Direito Processual Civil I – Conhecimentos	60 h	Teoria Geral do Processo Civil
Direito Penal III – Teoria da Pena	60 h	Direito Penal II
Teoria Geral do Processo Penal	60 h	Direito Penal II
Total	360 h	

5º Semestre

Componentes Curriculares	Carga Horária	Pré-Requisitos
Direito Civil IV – Reais	60 h	Direito Civil III
Direito Constitucional II – Ações Constitucionais	60 h	Direito Constitucional I
Direito Empresarial I – Teoria Geral e Sociedades	60 h	Direito Civil III
Direito Penal IV – Legislação Especial	60 h	Direito Penal III
Direito Processual Civil II - Recursos	60 h	Direito Processual Civil I
Direito Processual Penal I – Processos em Espécie	60 h	Teoria Geral do Processo Penal
Prática Jurídica Simulada I – Direito Civil	60 h	Direito Processual Civil I
Total	420 h	

6º Semestre

Componentes Curriculares	Carga Horária	Pré-Requisitos
Direito Processual Constitucional	60 h	Direito Constitucional III
Direito Administrativo I – Atos Administrativos	60 h	Direito Constitucional III
Direito Civil V – Família	60 h	Direito Civil IV
Direito Penal V – Legislação Extravagante	60 h	Direito Penal IV
Direito Processual Civil III – Execução e Procedimentos Especiais	60 h	Direito Processual Civil II
Direito Empresarial II – Contratos e Títulos de Crédito	60 h	Direito Empresarial I
Prática Jurídica Simulada II – Direito do Trabalho e Penal	60 h	Prática Jurídica Simulada I
Total	420 h	

7º Semestre

Componentes Curriculares	Carga Horária	Pré-Requisitos
Direito Administrativo II – Serviços e Servidores Públicos	60 h	Direito Administrativo I
Direito Civil VI – Sucessões	30 h	Direito Civil V
Direito do Trabalho I	60 h	Processo Constitucional
Direito Empresarial III – Recuperação e Falência	60 h	Direito Empresarial II
Direito Processual Penal II – Nulidades, Recursos e Execução	60 h	Direito Processual Penal I
Direito Econômico	60 h	Direito Civil V
Responsabilidade Civil	30 h	Direito Civil V
Prática Jurídica Simulada III – Direitos Humanos	30 h	Prática Jurídica II
Total	390 h	

8º Semestre

Componentes Curriculares	Carga Horária	Pré-Requisitos
Direito do Trabalho II	60 h	Direito do Trabalho I
Direito Previdenciário – Seguridade Social	60 h	Direito do Trabalho I
Direito Financeiro	60 h	Direito Administrativo II
Direito Ambiental e Responsabilidade Social	30 h	Direito Administrativo II
Direito Tributário I – Sistema Tributário Nacional	60 h	Direito Administrativo II
Direito Agrário	30 h	Direito Administrativo II
Disciplina Optativa I	60 h	
Prática Jurídica Real IV	30 h	Prática Jurídica III
Total	390 h	

9º Semestre

Componentes Curriculares	Carga Horária	Pré-Requisitos
Criminologia	60 h	Direito PenalV
Meios Alternativos de Resolução de Conflitos	60 h	Direito Administrativo II
Ética Profissional Jurídica	60 h	Direito Administrativo II
Direito Processual de Conhecimento Trabalhista	60 h	Direito do Trabalho II
Direito Tributário II – Normas Gerais de Direito Tributário	60 h	Direito Tributário I
Disciplina Optativa II	60 h	
Estágio Curricular Supervisionado I	180 h	Prática Jurídica IV
Trabalho de Curso I (Projeto - Monografia)	30 h	
Total	570 h	

10º Semestre

Componentes Curriculares	Carga Horária	Pré-Requisitos
Direito Processual Coletivo	60 h	Direito Processual de Conhecimento Trabalhista
Direito das Relações de Consumo	60 h	Direito Civil III
Direito Urbanístico	60 h	Direito Administrativo II
Direito Processual de Execução e Recursos Trabalhistas	60 h	Direito Processual de Conhecimento Trabalhista
Disciplina Optativa III	60 h	
Estágio Curricular Supervisionado I	180 h	Estágio Curricular I
Atividades Complementares	180 h	
Trabalho de Curso I (Projeto - Monografia)	60 h	Trabalho de Curso I
Total	570 h	

ANEXO 6.3. Componentes Curriculares Optativos

Componentes Curriculares	Carga Horária	Pré-requisitos
Biodireito e Bioética	60	Direito Civil III
Direito Aduaneiro	30	Direito Civil III
Direito Aeronáutico e Espacial	30	Direito Civil III
Direito Bancário	30	Direito Civil III
Direito Cultural	30	Direito Civil III
Direito da Criança e do Adolescente	30	Direito Civil III
Direito das Pessoas com Deficiência	30	Direito Civil III
Direito Desportivo	30	Direito Civil III
Direito Digital e Crimes Cibernéticos	30	Direito Civil III
Direito do Agronegócio	60	Direito Civil III
Direito do Comércio Exterior	30	Direito Civil III
Direito do Idoso	30	Direito Civil III
Direito do Terceiro Setor	30	Direito Civil III
Direito do Trânsito	30	Direito Civil III
Direito do Turismo	30	Direito Civil III
Direito Eleitoral	60	Direito Civil III
Direito Imobiliário	60	Direito Civil III
Direito Indígena	60	Direito Civil III
Direito Internacional Privado	30	Direito Civil III
Direito Marítimo e Portuário	60	Direito Civil III
Direito Militar	30	Direito Civil III
Direito Minerário	60	Direito Civil III
Direito Notarial e Registral	30	Direito Civil III
Direito Parlamentar e Processo Legislativo	60	Direito Civil III
Direito Penitenciário	30	Direito Civil III
Direito Processual Tributário	60	Direito Civil III
Direito Sanitário	60	Direito Civil III
Direito Securitário	30	Direito Civil III
Direitos Autorais e Propriedade Intelectual (Marcas e Patentes)	30	Direito Civil III
Expressão Vocal	30	
História da Cultura Indígena e Afro-Brasileira	30	
Leitura e Produção de Textos	60	
Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	60	
Língua Estrangeira – Latim	60	
Lógica e Argumentação Jurídica	60	Direito Civil III
Medicina Legal	60	
Ordem Política Constitucional	30	Direito Civil III
Procedimentos Especiais Cíveis	60	Direito Civil III
Tópicos Avançados em Direito I	60	Direito Civil III
Tópicos Avançados em Direito II	60	Direito Civil III
Tópicos Avançados sobre Contratos Empresariais	60	Direito Civil III
Tópicos Avançados sobre Demonstrações Financeiras	60	Direito Civil III
Total (42)		

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCÂNTARA, Ramon Luis de Santana. Diversidade e colonialidade em Grajaú-MA: Desafios para a formação de professores. **Interespaço: Revista de geografia e interdisciplinaridade**, v. 1, n. 1, jan./jun., 2015.

ALVES, Roseli Teresinha Michaloski. A crise do ensino jurídico como reflexo da agonia paradigmática da modernidade. **Revista Direito em Debate**, v. 8, n. 13, 1999.

BOVO, Marcos Clair. Interdisciplinaridade e Transversalidade como dimensões da ação pedagógica. **Revista Urutágua- revista acadêmica multidisciplinar**, Nº 7. Universidade Federal de Maringá: Maringá – PR, 2004. Disponível em: <<http://www.uem.br/urutagua/007/07bovo.htm>>. Acesso em: 23 dez. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm>. Acesso em: 23 dez. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm>. Acesso em: 23 dez. 2016.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm>. Acesso em: 23 dez. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9131.htm>. Acesso em: 23 dez. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 23 dez. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 23 dez. 2016.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais : terceiro e quarto ciclos: Apresentação dos Temas Transversais / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1998. 436 p.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. Parecer nº055, de 18 de fevereiro de 2004, da CNE/CES. Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito. Relatores: José Carlos Almeida da Silva e Lauro Ribas Zimmer. 28 p.

FLORES, Carolina Duarte. **A evolução do ensino Jurídico e a resolução nº. 09/2004 CNE/CES para os cursos de direito no Brasil.** Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIX, n. 151, ago 2016. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17683&revista_caderno=13>. Acesso em: 10 dez. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2010.** Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br>>. Acesso em: 23 dez. 2016.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito.** Traduzido por João Baptista Machado. 6.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LIMA, Francisco Vale. O princípio responsabilidade enquanto fundamento conceitual para a educação ambiental. **Interespaço: Revista de geografia e interdisciplinaridade**, v. 1, n. 1, jan./jun., 2015.

LOBATO, Anderson Orestes. A crise do Ensino Jurídico: mitos e perspectivas. **Revista Textual: Educ**, PortoAlegre, v. 1 n. 2, p. 28-33, agosto, 2003.

MELO, Sandra Maria Barros Alves. **Educação no Centro-Sul Maranhense: Um processo tardio como reflexo da política estadual dos anos 1980-1990.** Projeto de Doutorado - Universidade Estadual de Campinas/Faculdade de Educação, 2016.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2016.

REALE, Miguel. **A Dinâmica do Direito numa Sociedade em Mudança.** Comunicação ao Congresso Internacional de Filosofia Social e Jurídica realizado em Sidney e Camberra, Austrália, de 14 a 21 de agosto de 1977.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito.** 5.ªed., São Paulo, 1994.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Resolução Nº 140-CONSUN, de 25 de maio de 2010. Cria o Campus de Grajaú como Unidade Administrativa da Universidade Federal do Maranhão.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Resolução Nº 165-CONSUN, de 17 de outubro de 2012, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2012-2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais/Química - Campus Grajaú (Projeto Político-pedagógico). 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Resolução N° 1474-CONSEPE, de 26 de julho de 2016. Altera o Projeto Pedagógico do Curso de Direito, grau Bacharelado, na modalidade presencial, ofertado na Cidade Universitária Dom Delgado.

Azambuja, Adriano Kid

Consolidação do Campus de Grajaú da Universidade Federal do Maranhão através da implantação do curso de Direito / Adriano Kid Azambuja. — São Luís, 2017.

62 f.

Orientador: Prof. Ms. Raimundo Nonato Serra Campos Filho

Monografia (Graduação) – Universidade Federal do Maranhão, Curso de Direito, 2017.

1. Crise do ensino jurídico. 2. Interdisciplinalidade 3. Município de Grajaú. I. Título.

CDU ?